

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PARA 2003

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003

Para informações adicionais, entrar em contato com:

- SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA	318-6937/6938/6939
Anexo II – Ala C – Térreo – sala 08 – Câmara dos Deputados	
- NÚCLEOS SETORIAIS DAS CONSULTORIAS (Senado Federal e Câmara dos Deputados):	
SF: Anexo I – 25º andar	conorf@senado.gov.br 311-3318
CD: Anexo II – Ala B – 1º andar – sala 114	coff@camara.gov.br 318-6682
- Área I – Poderes do Estado e Representação	CD – 318-6675 SF – 311-3846
- Área II – Justiça e Defesa	SF – 311-3845 CD – 318-6675
- Área III – Fazenda e Desenvolvimento	SF – 311-3319 CD – 318-6677
- Área IV – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	CD – 318-6667 SF – 311-3611
- Área V – Infra-Estrutura	CD – 318-6673/6692 SF – 311-3320
- Área VI – Educação, Cultura, C & T, Esporte e Turismo	CD – 318-6680 SF – 311-3818
- Área VII – Saúde	CD – 318-6685/6686 SF – 311-3322
- Área VIII – Previdência e Assistência Social	SF – 311-3644 CD – 318-6671
- Área IX – Integração Nacional e Meio Ambiente	CD – 318-6670/6674 SF – 311-3324
- Área X – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	CD – 318-6654 SF – 311-3320
- SUPORTE DE INFORMÁTICA:	
- Senado Federal: PRODASEN	311-3691/4733
- Câmara dos Deputados: CENIN	318-6895/6896
- Informática COFF-CD	318-6683/6689



Índice

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. INSTRUÇÕES GERAIS	6
2.1. LEGISLAÇÃO	6
2.2. INSTALAÇÃO DO SISTEMA	6
2.2.1. REQUISITOS PARA A INSTALAÇÃO	6
2.2.2. INSTALAÇÃO	7
2.3. OPERAÇÃO DO SISTEMA	7
2.4. PROCEDIMENTOS GERAIS DO SISTEMA	7
2.4.1. ENTRADA NO SISTEMA	7
2.4.2. ACESSO AOS DADOS	8
2.4.3. SENHA DE ACESSO AO ARQUIVO	8
2.4.4. OPÇÕES DO MENU	8
3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS	10
3.1. EMENDA À DESPESA	10
3.1.1. DADOS GERAIS DA EMENDA À DESPESA	11
3.1.2. METAS	15
3.1.3. ACRÉSCIMOS E CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS	15
3.1.4. JUSTIFICAÇÃO	18
3.1.5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	18
3.1.5. ALTERAÇÃO DE EMENDA À DESPESA	19
3.1.6. EXCLUSÃO DE EMENDA À DESPESA	20
3.2. EMENDA À RECEITA	20
3.2.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS	20
3.2.2. INCLUSÃO DE EMENDA	20
3.2.3. ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE EMENDA	22
3.3. EMENDA AO TEXTO DA LEI /CANCELAMENTOS	22
3.3.1. INCLUSÃO DE EMENDA AO TEXTO DA LEI/CANCELAMENTOS	22
3.3.2. ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE EMENDA AO TEXTO DA LEI	23
4. GERAÇÃO DO DISQUETE PARA A COMISSÃO MISTA	23
4.1. GERAÇÃO DE DISQUETE	23
4.2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR	23
4.3. DADOS DO AUTOR	23
4.4. SELEÇÃO DE EMENDAS PARA A COMISSÃO	24
4.5. GERAÇÃO DO DISQUETE	24
QUADROS ANEXOS	25
ANEXO I – ÁREA DE GOVERNO	25
ANEXO II - AUTORES	26
ANEXO III – PRINCIPAIS PADRÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS MÉDIOS	28
ANEXO IV - FONTES DE RECURSOS	31
ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS	35
ANEXOS	45
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS NAS ÁREAS TEMÁTICAS	45



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÁREA TEMÁTICA: PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E TRABALHO	45
ÁREA TEMÁTICA: SAÚDE	48
ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO URBANO	51
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	57
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	73
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001 - CN	89



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, PL nº 60, de 2002 – CN – proposta orçamentária para 2003, será realizada em sistema operado em microcomputador, em ambiente “WINDOWS”.

O sistema de elaboração de emendas para 2003 inclui procedimentos para a elaboração de emendas à despesa, à receita, ao texto e de cancelamento de despesas do projeto da lei orçamentária.

A cada ano, o Prodasen tem simplificado as rotinas de elaboração de emendas, sem descuidar da segurança na geração do disquete para a formalização das mesmas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

Um aspecto importante da concepção do sistema é que, em nenhum momento, a base de dados traz a identificação do autor, o que só é feito no momento da geração do disquete para a Comissão Mista, através do uso de senha exclusiva a ser fornecida pela Secretaria da Comissão Mista aos parlamentares, às Bancadas e às Comissões Permanentes.

O sistema permite que o preenchimento das emendas siga uma ordem lógica e que, a partir de um número pequeno de escolhas a serem feitas pelo usuário, os demais campos sejam preenchidos automaticamente. Esse procedimento facilita a elaboração da emenda, conferindo maior consistência técnica, simplifica a formalização das emendas (registro em bancos de dados e publicação) e diminui a incidência de erros de preenchimento e digitação.

O sistema prevê os subtítulos que têm despertado maior atenção dos parlamentares nos últimos exercícios¹. É importante ressaltar, no entanto, que o parlamentar continua tendo toda liberdade para apresentar as emendas que desejar, ainda que não esteja no Sistema de Emendas, por meio de emendas atípicas.

¹ A previsão desses subtítulos no sistema, no entanto, não significa garantia de execução.



2. INSTRUÇÕES GERAIS

2.1. LEGISLAÇÃO

Na elaboração e formalização de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, PL nº 60, de 2002 – CN, deverão ser observadas as seguintes orientações de ordem legal:

1. as emendas devem atender às disposições constitucionais, especialmente aquelas contidas nos arts. 166, § 3º, 169, 195, 204 e 212 e o que fixa o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nos seus arts. 42 e 61;
2. as emendas deverão observar as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pelo Plano Plurianual 2000/2003 (Lei nº 9.989/00), ou seja, para a inclusão de um projeto, atividade ou operação especial na lei orçamentária de 2003, com os seus respectivos subtítulos, é necessário que conste do PPA um programa que os abrigue. Cabe salientar que, de acordo com o art. 7º do referido Plano, *“a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa”*.
3. não poderão ser aprovadas emendas que conflitem com os dispositivos da LDO/2003, especialmente com seus arts. 3º, 4º, 5º, § 6º, 21, 25, 29, 30, 31, 35, 36, 51, 58, 59, § 4º e 63,
4. o art. 3º, § 2º, da LDO/2003, determina que os projetos e atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar a localização física integral ou parcial;
5. as emendas terão de conformar-se às disposições contidas na Resolução nº 1/2001 - CN, em anexo a este manual, em especial, nos arts. 20 a 25;
6. atentar para as orientações constantes do Parecer Preliminar, em especial no que se refere às vedações referentes a cancelamentos e às restrições apostas à apresentação de emendas individuais e coletivas, constantes da Parte B.

2.2. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

As instruções para instalação e operação do sistema de emendas pressupõem que o usuário domine os conceitos básicos do “WINDOWS”, não sendo detalhadas aqui as operações e procedimentos mais elementares referentes a esse “software”.

2.2.1. REQUISITOS PARA A INSTALAÇÃO

O usuário deve dispor dos seguintes recursos:

microcomputador 486 ou superior, com um mínimo de 8 Mb de memória RAM;

1. unidade de disco “winchester”, com um mínimo de 20 Mb de área livre para gravação;
2. unidade de disquete de 3 1/2”;
3. “WINDOWS 95” ou superior, ou “WINDOWS NT 4.0” ou superior;
4. mouse.



2.2.2. INSTALAÇÃO

A instalação do sistema poderá ser feita a partir de instruções e download de arquivo disponíveis na Internet, nos endereços www.camara.gov.br/cm0, www.senado.gov.br/orcamento/ e www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/default.asp.

Alternativamente, o sistema pode ser instalado com o uso de disquetes a serem obtidos na Secretaria da Comissão Mista, devendo ser executados os seguintes passos:

1. fechar todos os aplicativos que estejam em execução no “WINDOWS”;
2. inserir o disquete nº 1 no “drive” apropriado;
3. acessar o comando “EXECUTAR” no menu menu “Iniciar” do “WINDOWS”;
4. na linha de comando, digitar a letra referente ao “drive” onde foi inserido o disquete, seguido de dois pontos e a palavra “setup” (exemplos: a:setup ou b:setup);
5. selecionar o botão “OK”;
6. a seguir, o programa permite ao usuário a escolha do diretório onde será instalado o sistema (o padrão sugerido é c:\Arquivos de Programas\Emendas2003);
7. a partir daí, seguir as instruções dadas pelo programa de instalação.

2.3. OPERAÇÃO DO SISTEMA

O sistema dispõe de procedimentos distintos para a elaboração de emendas à despesa, à receita e ao texto da lei, incluído, junto a esse último, os procedimentos para elaboração de emendas de cancelamento de despesas. Sua filosofia básica é a de facilitar a localização dos elementos necessários ao preenchimento das emendas, através de múltipla escolha. Na medida em que as escolhas vão sendo feitas, o sistema abre tabelas de fácil acesso e pesquisa, dispensando, com isso, outras fontes de dados.

O acesso às tabelas de apoio se dará sempre pelo ato de pressionar o cursor nas setas localizadas à direita de cada campo e, uma vez digitada a primeira letra do item pesquisado, o sistema avança até a primeira opção do grupo de nomes iniciados com aquela letra.

Recomenda-se a utilização do “mouse” (posicionando o cursor na escolha selecionada e clicando), da tecla “TAB” e das “barras de rolagem” (barra com setas à direita dos campos de texto) como “instrumentos de navegação” dentro das diversas telas do sistema, evitando o uso da tecla “ENTER” para a confirmação das informações, mudança de campos, etc.

2.4. PROCEDIMENTOS GERAIS DO SISTEMA

Este item referencia as funções que são comuns nos vários módulos integrantes do sistema. Os procedimentos, pela sua importância, devem ser perfeitamente entendidos pelo usuário, antes de iniciar a operação do sistema.

2.4.1. ENTRADA NO SISTEMA

Uma vez instalado o sistema no microcomputador do usuário, o acesso é feito através da janela “ORÇAMENTO”, mediante duplo “click” no ícone “Orçamento2003 - Emendas”, que conduz ao menu “ARQUIVO”.



2.4.2. ACESSO AOS DADOS

O menu “ARQUIVO” oferece duas opções ao usuário: “NOVO” e “ABRIR”. A opção “NOVO” permite criar um novo arquivo de emendas. Ela permite, por exemplo, que o usuário agrupe, em arquivos individualizados, as suas emendas por região ou setores, caso desejado. A opção “ABRIR” permite abrir qualquer dos arquivos criados anteriormente, para continuação dos trabalhos. Os procedimentos de atribuição de nomes aos arquivos e escolha dos diretórios e subdiretórios seguem o padrão “WINDOWS”.

2.4.3. SENHA DE ACESSO AO ARQUIVO

Quando da criação do arquivo, o sistema solicita a digitação da senha de entrada no arquivo, que deverá ser definida pelo usuário, com até 5 (cinco) posições alfanuméricas. Esta senha deverá ser memorizada ou registrada de maneira segura, visto que ela terá de ser informada todas as vezes em que o arquivo for utilizado, tendo a função de oferecer sigilo ao usuário no trabalho de elaboração das emendas.

IMPORTANTE

Esta senha não tem nenhuma relação com os procedimentos de personalização dos disquetes junto à Comissão Mista. Pode ser trocada, a qualquer momento, utilizando-se a opção “Alterar Senha”, disponível no menu “ARQUIVO”.

2.4.4. OPÇÕES DO MENU

A barra de menu apresentada após a digitação da senha de acesso contém as opções “ARQUIVO”, “EMENDAS”, “UTILITÁRIOS”, “RELATÓRIOS” e “? (AJUDA)”, cuja seleção abre janelas de finalidades específicas, como descrito a seguir.

IMPORTANTE

Se, durante a execução dos trabalhos, o sistema exibir a mensagem “Arquivo danificado” (em virtude de queda de voltagem, desligamento acidental do microcomputador com os arquivos abertos, etc), deve-se:

1. **sair do sistema;**
2. **executar o utilitário “RECUPERA”, através do ícone de mesmo nome, encontrado na janela de entrada do sistema.**

2.4.4.1. ARQUIVO

O Sistema permite ao usuário uma série de operações, destacando-se a possibilidade de alterar a senha dos arquivos, excluir arquivo, configurar impressora, importar e exportar arquivos e gerar disquete para a Comissão Mista, entre outros. Para sair do sistema, escolher a opção “SAIR”.

EXPORTAR - Esta opção grava uma cópia do arquivo no diretório ou “drive” selecionado. O arquivo exportado mantém a mesma senha de acesso do arquivo original. Este procedimento deve ser utilizado para a geração de cópias de segurança dos dados (“backup”).



IMPORTAR - Permite anexar todas as emendas de um outro arquivo ao arquivo em uso, sendo necessário conhecer a senha de acesso do arquivo que se deseja importar. Para recuperar os dados de uma cópia de segurança, o usuário deve antes reiniciar o arquivo em uso, ou criar um arquivo novo, e só então executar a importação dos dados.

2.4.4.2. EMENDAS

Possibilita ao usuário selecionar o tipo de emenda que pretende elaborar, se emenda à despesa, à receita ou ao texto da lei/cancelamento de despesa.

Concluída a digitação de todas as informações de uma emenda nova, ou das alterações feitas em emenda existente no arquivo, a gravação ou ato de salvar é feito acionando-se o botão “SALVA EMENDA”, localizado na parte superior direita da tela de dados gerais (lembrar sempre que este sistema não possui salvamento automático).

Para consultar uma emenda já constante do arquivo, além de selecioná-la no campo “EMENDA”, deve ser utilizada a função “ALTERA”, para uma visualização completa de todas as suas informações. O encerramento da consulta, sem alteração das informações, é feito pelo acionamento do botão “CANCELAR”, que será exibido no canto superior direito da tela.

2.4.4.3. UTILITÁRIOS

Esta opção disponibiliza ao usuário os seguintes recursos:

1. indicação da quantidade de emendas existentes no arquivo em uso;
2. renumeração das emendas, na seguinte ordem: emendas à despesa, emendas à receita e emendas ao texto da lei/cancelamento de despesa;
3. reinício do arquivo, que esvazia um arquivo existente; é de grande utilidade quando usado em conjunto com a opção “IMPORTAR” disponível no menu “ARQUIVO”, observadas as instruções específicas do item 2.4.4.1.

2.4.4.4. RELATÓRIOS

Esta opção disponibiliza ao usuário os seguintes relatórios:

1. relação de emendas à despesa, na ordem de sua numeração;
2. relação de emendas à despesa, na ordem alfabética de localidade;
3. relação de emendas à despesa, na ordem dos códigos das unidades orçamentárias;
4. espelho de emenda à despesa;
5. relação de emendas à receita, na ordem de sua numeração;
6. relação de emendas à receita, na ordem dos códigos das unidades orçamentárias;
7. espelho de emenda à receita;
8. relação de emendas ao texto;
9. espelho de emenda ao texto.



2.4.4.5. AJUDA

Contém a íntegra do texto destas instruções para consulta “on line” pelo usuário.

3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS

Após os procedimentos de entrada no sistema e de abertura de arquivo, já detalhados, o usuário estará apto a iniciar a elaboração de emendas.

Nos termos do Parecer Preliminar, cada parlamentar poderá apresentar, no máximo, vinte emendas, totalizando, no máximo R\$ 2 milhões. A limitação financeira não se aplica às bancadas e comissões, que, no entanto, devem observar os limites de números de emendas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN.

IMPORTANTE

O sistema de emendas não limita o número de emendas nem o valor global emendado até que se solicite a geração do disquete que será enviado à CMO. Nesse momento, com base no código do autor, o sistema fará a crítica e não gerará o disquete até que a falha seja corrigida.

3.1. EMENDA À DESPESA

Inicialmente, abra um novo arquivo, no qual serão gravadas as emendas. Selecione “ARQUIVO>NOVO”. Escolha uma pasta e um nome para o arquivo, por exemplo, “Emendas Individuais”. Em seguida, o sistema abre uma janela pedindo uma senha e sua confirmação. Essa senha é obrigatória e irá proteger o arquivo gerado de eventuais alterações por pessoas não autorizadas. Cuidado! Essa senha deverá ser utilizada todas as vezes que se for utilizar o arquivo, até mesmo para imprimir as emendas.

Cada arquivo pode ser utilizado para guardar as emendas de autores diferentes. Por exemplo, as emendas de um parlamentar podem ser arquivadas num arquivo chamado “parlamentar. o03” e as de uma comissão, num arquivo “comissão.o03”. Todos os nomes de arquivos de emendas vêm acompanhados da extensão “o03”, em referência ao orçamento 2003.

Para acessar o arquivo mais tarde, basta abrir o sistema de emendas, selecionar o menu “ARQUIVO>ABRIR”. Procure o arquivo na pasta anteriormente escolhida e clique no botão “ABRIR”.

Uma vez dentro do sistema, selecione, na barra de menu, a opção “EMENDAS” e, nesta, a opção “EMENDA À DESPESA”. Na tela que se abrirá, selecione a opção “NOVA”.

A janela que se sobrepõe à tela indaga se o subtítulo a ser incluído já consta do PL ou não. A opção “SIM” deve ser escolhida se a emenda objetivar acrescer recursos a um subtítulo existente, isto é, que conste do PL nº 60/2002-CN, e “NÃO” caso a intenção seja criar um novo subtítulo neste PL.



Entende-se como “NOVO” o subtítulo que não conste do PL nº 60/2002-CN, ainda que conste da Lei Orçamentária vigente ou tenha constado de leis anteriores. Portanto, no desdobramento de um projeto constante do PL em vários subtítulos, na inclusão de subtítulo inédito ou na reinclusão de subtítulo que tenha constado de orçamento anterior, selecionar a opção “NÃO”.

Caso a sua opção seja “SIM”, vá para o item 3.1.1.1; caso seja “NÃO” vá para 3.1.1.2.

IMPORTANTE

A escolha desta janela deve ser feita com muita atenção, dado que, se for escolhida a opção “SIM” (subtítulo constante do PL), a maioria dos campos, inclusive o do subtítulo, não poderá ser alterada.

No caso específico em que se deseje acrescentar recursos, no Orçamento Fiscal, para aumento da participação acionária da União no capital de empresas estatais, com vistas à realização de investimentos por parte dessas, deve-se observar o que se segue:

1. usuário deve escolher a opção “NÃO” (subtítulo não constante do PL), mesmo que na programação do órgão que transferirá o recurso, via participação da União, já exista subtítulo com essa finalidade;
2. a emenda deverá ser elaborada de modo idêntico àquela que visa incluir um subtítulo novo, no âmbito do Orçamento Fiscal (ver item 3.1.1.2.);
3. em seguida deverá ser elaborada a emenda de adequação apropriada, conforme instruções que serão apresentadas após a efetivação dos cancelamentos correspondentes.

A emenda de adequação destina-se a definir, dentro da programação da empresa estatal que receberá o recurso transferido, via participação acionária, o subtítulo que será beneficiado, sendo permitida também a alocação a um subtítulo novo, ou seja, não constante da programação original da empresa beneficiada, desde que seja compatível com a área de atuação da empresa.

Caso ocorram dúvidas ao se elaborar emendas com essa finalidade, favor contatar as Consultorias.

3.1.1. DADOS GERAIS DA EMENDA À DESPESA

3.1.1.1. SUBTÍTULO CONSTANTE DO PROJETO DE LEI

Quando a opção for por subtítulo já existente no PL, o sistema abre uma janela para que seja informado o Código SEQUENCIAL do subtítulo.

O SEQUENCIAL é um número de seis dígitos que pode ser localizado no quadro “DETALHAMENTO DAS AÇÕES” da Unidade Orçamentária, localizados nos volumes III, IV e V do avulso, grafado entre parênteses e precedido do indicativo “Seq:”. Cada funcional-programática, que detalha a despesa até o nível de subtítulo, definida dentro de uma esfera e Unidade Orçamentária específicas terá um sequencial.

Após ter sido digitado o código acima, o sistema preenche de forma automática os dados gerais do subtítulo (primeira tela): ÁREA DE GOVERNO, TIPO DE REALIZAÇÃO, MODALIDADE DE INTERVENÇÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, UNIDADE DA



FEDERAÇÃO/REGIÃO, LOCALIDADE, COMPLEMENTO DE LOCALIDADE, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, TÍTULO, SUBTÍTULO E META DO SUBTÍTULO.

O campo “SUBTÍTULO” será preenchido com o subtítulo associado ao seqüencial indicado, impedindo modificações. Portanto, se o subtítulo mostrado não corresponder ao desejado, deverá ter ocorrido um erro no preenchimento nos campos iniciais de formulação da emenda. O erro mais freqüente costuma ser a errônea caracterização de “SUBTÍTULO NOVO” como “CONSTANTE DO PL”.

Para o preenchimento do campo “QUANTIDADE META”, veja as instruções correspondentes dentro do item 3.1.1.2, observando que a nova meta proposta deverá ser compatível com o valor proposto pela emenda. Assim, como exemplo, se o subtítulo for existente e prever na meta “Unidade de Saúde Equipada (unidade) = 1” e a emenda desejar acrescentar recursos sem alterar a quantidade da meta, o campo “QUANTIDADE META” deverá ser preenchido com “0” (zero). Caso, a emenda desejar direcionar os novos recursos para uma outra unidade de saúde que não aquela já contemplada na proposta, o campo “QUANTIDADE META” deverá ser preenchido com a quantidade “1” (um). Em seguida passar ao item 3.1.2.

3.1.1.2. SUBTÍTULO NOVO

Se a emenda referir-se à inclusão de um subtítulo novo, preencher os campos da tela na seguinte ordem:

ÁREA DE GOVERNO - Selecionar a área de Governo na qual a emenda deva ser incluída. As áreas de governo são vinte e sete, ao todo, abrangendo a totalidade da estrutura de órgãos constantes do PL (vide Anexo I). Por exemplo, se a emenda referir-se à construção e equipamento de quadra de esporte, selecionar a opção “DESPORTO E TURISMO”; se referir-se à restauração de uma estrada federal, selecionar a opção “TRANSPORTES - DNER - RODOVIAS FEDERAIS”. Todas as emendas à despesa devem ser **obrigatoriamente** enquadradas em um dos setores constantes da tabela que se abrirá neste campo. É importante uma escolha criteriosa, pois este campo determina o universo de escolha dos três campos seguintes.

TIPO DE REALIZAÇÃO - Selecione, dentre as alternativas da tabela, o tipo de realização que melhor corresponda à ação objetivada pela emenda.

Se o tipo de realização pretendido não for localizado nesta tabela, antes de selecionar a opção “Atípico – Não Previsto na Tabela”, por favor, considere a possibilidade de haver ocorrido escolha errada na Área de Governo. Se, realmente, a ação pretendida não estiver disponível na geratriz, então, deve-se selecionar a opção Atípico no campo TIPO DE REALIZAÇÃO e, em seguida, na MODALIDADE DE INTERVENÇÃO.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO - Selecione, dentre as alternativas constantes da tabela que se abrirá, aquela que melhor expresse a forma de ação pretendida no tipo de realização escolhido.

PROGRAMA – Selecionar o programa no qual se deseja que seja executado o subtítulo pretendido pelo parlamentar. O programa, nos termos do art. 3º, inciso I, da LDO/2002, é o novo instrumento da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para o país, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Selecionar, dentre as alternativas da tabela, a entidade a cujo programa de trabalho se integrará o subtítulo cuja criação está sendo proposta. A tabela apresentada contém apenas as unidades orçamentárias da área de governo escolhida anteriormente, cuja programação comporte o tipo de realização pretendido pelo autor da emenda. O preenchimento da unidade orçamentária deverá gerar automaticamente o código da funcional-programática, título, subtítulo e unidade de meta. Caso isso não ocorra, a unidade orçamentária selecionada não é a que executa a programação pretendida. Neste caso, sugerimos reavaliar a escolha da unidade orçamentária. Em caso de dúvida, recorrer ao Projeto de Lei ou às Consultorias, para determinar a unidade orçamentária apropriada à realização pretendida.

A seleção automática da meta correta poderá ser observada selecionando-se o botão "METAS". No entanto, primeiramente é obrigatório o preenchimento da Unidade da Federação/Região e da Localidade.

A escolha da unidade orçamentária na elaboração de emendas ao orçamento das empresas estatais deverá observar a natureza da alteração a ser feita na programação. Quando se tratar de alocação de recursos do Tesouro na programação de investimentos da empresa, a emenda deverá ser feita em unidade do Orçamento Fiscal, sendo que, nesse caso, o sistema solicitará, mais à frente, o preenchimento de dados de adequação. A segunda forma, que corresponde ao remanejamento de recursos no orçamento de investimentos da empresa, deverá ser feita no âmbito da própria estatal, e poderá contemplar tanto subtítulos existentes na programação da empresa estatal ou subtítulos novos.

IMPORTANTE

Os campos ÁREA DE GOVERNO, TIPO DE REALIZAÇÃO, MODALIDADE DE INTERVENÇÃO, PROGRAMA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E LOCALIDADE devem ser preenchidos com grande atenção, dada sua importância para a geração automática da funcional-programática, esfera, título, subtítulo e meta do subtítulo, nos campos respectivos. Qualquer mudança na escolha de algum destes campos durante a criação da emenda implica a anulação de todas as demais informações já fornecidas, inclusive nas demais telas. Estas escolhas também determinam o tipo de informações adicionais que serão solicitadas ou geradas pelo sistema, para que se obtenha uma emenda tecnicamente correta.

IMPORTANTE

Se o sistema não preencher automaticamente a esfera, a funcional-programática, o título, o subtítulo e a meta, o usuário deverá reavaliar se escolheu a unidade orçamentária apropriada. Para tanto, sugerimos consultar as tabelas do ANEXO V.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO/REGIÃO - Selecionar, a partir dos elementos constantes da respectiva tabela de apoio, a unidade da federação, a região ou os contextos "NA" (Nacional) e "EX" (Exterior), onde o subtítulo será executado.

LOCALIDADE - Selecionar, entre as opções oferecidas pela tabela, o município pretendido. Neste campo será de grande utilidade o recurso de teclar a primeira letra da localidade para que o sistema desloque automaticamente a tabela para o primeiro município do grupo cujos nomes comecem com esta letra. Este campo deve ser



preenchido COM GRANDE ATENÇÃO, a fim de possibilitar a correta montagem do subtítulo, com a adequada regionalização da programação governamental.

IMPORTANTE

Se o subtítulo abranger diversos Municípios, a localidade beneficiada deverá ser o Estado em que estes se localizam; se abranger mais de um Estado, esta deverá ser a Região respectiva; e, se cobrir mais de uma Região, a categoria deverá ser a “Nacional”.

COMPLEMENTO DE LOCALIDADE - Este campo estará disponível somente depois da seleção da localidade e destina-se ao registro de dados adicionais sobre localidades e obras, quando a referência ao município não for suficiente. Isso costuma ocorrer no caso de melhorias urbanas, de obras de drenagem e outros. Por exemplo: Rio Iguataí, Av. N. Sra. da Salete, Vila Sofia, Assoc. Bom Pastor, Distr. de Queimados, etc. Na montagem do subtítulo, este complemento será lançado imediatamente após a designação da localidade beneficiada com o empreendimento.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA - O Orçamento em que a emenda é cabível, ou seja, Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Estatais será selecionado automaticamente, em função da ÁREA DE GOVERNO.

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA - O sistema preencherá automaticamente e de forma satisfatória este campo.

Caso o código da classificação funcional-programática do título (os primeiros treze dígitos) ao qual se vinculará o subtítulo não seja adequado (observe o campo “Subtítulo”), e o campo estiver disponível para alteração, preencher com a codificação apropriada até o nível de programa (os primeiros nove dígitos); em seguida, com “9999”, o campo correspondente ao título (os quatro dígitos seguintes) e, com “0000” (os quatro últimos dígitos), o campo do subtítulo. Em caso contrário, ou seja, se o código do título for adequado, o campo correspondente ao subtítulo (os quatro últimos dígitos) será preenchido automaticamente com “0000”.

TÍTULO - Se todos os campos anteriores forem preenchidos corretamente o sistema dará a funcional-programática correta e preencherá o campo TÍTULO, que corresponde à denominação do projeto/atividade conforme tabela já existente, não sendo possível sua alteração para fins de emenda. Se a ação pretendida não se enquadrar em nenhum projeto/atividade o sistema preencherá com “PROJETO ATÍPICO” e, caso aprovada a emenda, resultará na criação, pela Relatoria, de novo projeto, atividade ou operação especial. Nesse caso o subtítulo e a justificação devem ser claras quanto à caracterização da ação.

SUBTÍTULO - O sistema sugerirá uma versão padronizada de subtítulo, a partir das escolhas realizadas nas Áreas de Governo, Tipo de Realização, Modalidades de Intervenção e Unidade Orçamentária; se este for considerado inadequado, será possível modificá-lo, procedimento para o qual devem ser observadas as seguintes orientações:

- 1) evitar a hifenização de palavras ao final da primeira linha;
- 2) separar a localidade e a sigla do estado ou região por “espaço-hífen-espaço”;
- 3) Não digitar o ponto final.

Por exemplo:



- Construção e Ampliação de Escolas para Educação Infantil - Cambé - PR

No caso específico de emenda referente à Área de Governo Transportes - DNER - Rodovias Federais, o sistema requer informações adicionais para a formação do título. Neste caso, pressionar o botão “Título”, que será apresentado à esquerda do campo a ser preenchido. Abrir-se-á uma tela onde o usuário deverá completar os dados solicitados: BR que será objeto da emenda, início e final do trecho.

IMPORTANTE

No caso específico de emenda referente à Área de Governo Transportes - Rodovias Federais, o sistema requer informações adicionais para a formação do título. Neste caso, pressionar o botão “Título”, que será apresentado à esquerda do campo a ser preenchido. Abrir-se-á uma tela onde o usuário deverá completar os dados solicitados: BR que será objeto da emenda, início e final do trecho.

No caso de emendas para portos, se ele for administrado pela Companhia Docas, o tipo de realização é “Participação Societária em Portos”. Nesse caso deve-se utilizar o GND 5 e preencher a emenda de adequação. Por outro lado, se não for administrado pela Companhia Docas, o tipo de realização é apenas “Porto”.

3.1.2. METAS

Selecione o botão “METAS”, localizado no extremo superior esquerdo, para abrir a janela de metas, a segunda janela da elaboração de emendas.

META - O sistema não permite o acréscimo de nova meta não prevista na proposta ou na geratriz. Para emendas referentes a subtítulos que não constem do PL, é obrigatória a inclusão de uma meta, ou que seja assinalado “meta dispensável”, naqueles casos onde a proposta não contemplar meta específica. Para que a nova meta seja gravada na emenda, é necessário que a quantidade da meta seja superior a zero.

Para se anular uma meta já incluída, basta modificar sua quantidade para zero.

QUANTIDADE META - A quantificação deverá ser realizada em números inteiros e compatível com os valores propostos para o subtítulo. Por exemplo:

Meta	Quantidade
Sala de aula construída (unidade)	128
Trecho pavimentado (Km)	152

É importante lembrar que a quantidade a ser assinalada deve ser somente o acréscimo em relação ao existente no projeto de lei. Apenas é possível selecionar uma nova meta ou aumentar a quantidade daquela já existente no PL, não sendo possível a supressão ou redução de meta já existente no PL.

3.1.3. ACRÉSCIMOS E CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

Para dar prosseguimento ao processo de elaboração da emenda, tanto nos casos de subtítulo novo, como no caso de subtítulo existente no PL, o usuário deverá levar o cursor até o botão “VALORES”, posicionado no canto superior esquerdo, e



pressioná-lo, o que levará à terceira tela de preenchimento da emenda, onde serão informados os acréscimos e respectivos cancelamentos compensatórios.

Os botões dessa janela são sensíveis e mudam automaticamente conforme a necessidade do usuário. Por exemplo, ao clicar dentro da janela “CANCELAMENTOS”, em qualquer lugar, os botões mudam para “NOVO CANCELAMENTO”, “ALTERA CANCELAMENTO” e “EXCLUI CANCELAMENTO”. Ao clicar dentro da janela “ACRÉSCIMOS”, os botões mudam de volta para “NOVO ACRÉSCIMO”, “ALTERA ACRÉSCIMO” e “EXCLUI ACRÉSCIMO”.

3.1.3.1. ACRÉSCIMOS

Selecionar a opção “NOVO ACRÉSCIMO” (botão do canto inferior esquerdo da tela). Serão abertos três campos, para receber os dados referentes ao Grupo de Natureza da Despesa (GND), Valor do Acréscimo e Modalidade de Aplicação. Cada código de GND identifica uma categoria distinta no elenco das despesas públicas, segundo a relação abaixo:

Código de GND	Descrição
1	Pessoal e Enc. Sociais
2	Juros e Enc. da Dívida
3	Outras Desp. Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

Lançar, por “Grupo de Natureza da Despesa (GND)”, o valor a ser acrescido àqueles alocados originalmente no subtítulo pelo PL (no caso de subtítulos já existentes), ou o que se pretende seja alocado ao subtítulo (no caso de subtítulo novo, criado pela emenda). Observar, na definição do valor, os padrões de custos unitários médios aplicáveis ao caso e à amplitude do empreendimento (ver o Anexo III).

Selecionar, em “Modalidade de Aplicação”, a forma de execução desejada para o objeto da emenda, devendo-se escolher o código 30 quando a execução for por governo estadual, 40 por administração municipal, 50 por entidade privada sem fins lucrativos, 90 pelo governo federal e 99 para modalidade a ser definida posteriormente pelo Poder Executivo.

Após o lançamento do acréscimo, levar o cursor até o botão “Inclui” e pressioná-lo para que os valores sejam confirmados e transportados para o quadro de acréscimos. Novos acréscimos poderão ser inseridos, até o limite de cinco, em outros GND's, mediante a repetição do procedimento. Para alterar ou excluir um acréscimo, basta selecioná-lo com o cursor no quadro respectivo e utilizar o botão “EXCLUI ACRÉSCIMO” na parte inferior da tela para completar a operação.

IMPORTANTE

Não digitar os zeros indicativos dos centavos, ou seja, se o valor acrescido ou deduzido pela emenda for de R\$ 145.000,00, digitar apenas o valor 145000, sem pontuação e desprezando as casas posteriores à vírgula.



3.1.3.2. CANCELAMENTOS

Para acessar este campo, posicionar o cursor no seu interior, o que levará ao aparecimento do botão “Novo Cancelamento” no canto inferior esquerdo da janela ativa. Com o acionamento deste botão, o sistema solicita o preenchimento de cinco campos, a saber: “Seqüencial”, “Fonte”, “GND”, “Valor” e “Modalidade de Aplicação”, permitindo que se indiquem até 10 (dez) cancelamentos compensatórios em cada subtítulo.

IMPORTANTE

A soma dos valores lançados neste campo deve ser igual à soma dos valores lançados no campo “ACRÉSCIMOS”.

Atentar para as orientações constantes do Parecer Preliminar, Parte B. I, em especial no que se refere às vedações de cancelamentos e às restrições existentes para a apresentação de emendas individuais e coletivas.

Em “Seqüencial”, informar o código seqüencial do subtítulo do PL 60/02 – CN de onde serão deduzidos os recursos necessários ao atendimento da emenda proposta. Em “GND” selecionar aquele, dentre os disponíveis para o seqüencial escolhido, no qual se pretende realizar a dedução compensatória.

Em “Fonte”, indicar o código da fonte (três dígitos) sobre a qual incidirá a dedução, dentre as disponíveis associadas ao “GND” escolhido.

Em “Modalidade de Aplicação”, indicar o código da modalidade correspondente ao conjunto “GND/Fonte” selecionado acima.

Em “Valor”, lance o valor a ser deduzido no conjunto “Seqüencial/GND/Fonte/Modalidade de Aplicação” escolhido.

Observar que a dedução em recursos próprios de empresa estatal ou de entidade da administração indireta (aqueles cujo código de fonte são maiores do que 199) só pode ser realizada para custear subtítulos na própria empresa/entidade, o mesmo ocorrendo quando a fonte for 150 – Recursos Próprios.

Observar, igualmente, as instruções constantes no item 2.1 deste Manual, as restrições legais quanto aos cancelamentos admissíveis e vedados.

Lembre-se que as fontes de cancelamento devem ser compatíveis com as ações a serem acrescidas à programação, limitando a indicação das deduções às fontes que possam ser utilizadas nos acréscimos desejados, ou seja, se o acréscimo pretendido refere-se à uma programação pertinente ao Orçamento Fiscal, não se pode indicar cancelamentos em fontes vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social (vide Anexo IV), pois isto significaria alocar tais fontes também nos acréscimos pretendidos.

Caso se pretenda criar subtítulo que tenha por fonte recursos de operações de crédito (fontes 147, 148, 149, 246 e 249), atentar para o fato de que as ações novas devem ser compatíveis com os termos do contrato celebrado com o agente financeiro, fazendo-se necessária a verificação, junto ao Poder Executivo, da real possibilidade de execução da programação.

As informações sobre as fontes de recursos estão disponíveis ANEXO IV - FONTES DE RECURSOS PRESENTES NO ORÇAMENTO DE 2003.



Para validar cada cancelamento, pressionar o botão “Inclui” no canto inferior esquerdo da tela.

IMPORTANTE

No Orçamento de Investimento das Estatais a fonte será sempre 495.

Uma vez encerrados os lançamentos de Acréscimos e Cancelamentos, acionar o botão “OK”, no canto inferior direito da janela ativa. Desta forma o sistema retorna à tela inicial, a partir da qual se acessa o botão referente ao campo de “JUSTIFICAÇÃO” e, quando for o caso, o botão referente à “ADEQUAÇÃO”, para elaboração das emendas de adequação.

3.1.4. JUSTIFICAÇÃO

A partir do acionamento do botão “JUSTIFICAÇÃO”, o sistema abrirá um campo de texto, onde o usuário deverá redigir as razões que motivaram a apresentação da emenda, os resultados pretendidos ou efeitos que a justificam, bem como apresentar os dados complementares que sejam julgados essenciais à apreciação da proposição. Após digitar o texto, pressionar o botão “OK” para confirmar as informações e retornar à tela de dados gerais. Esse campo não possui limitação de caracteres, podendo ser usada a “barra de rolagem” da tela para percorrer o texto digitado.

IMPORTANTE

Caso o sistema não solicite o preenchimento dos campos de informações adicionais, quais sejam, “ADEQUAÇÃO” e “BENEFICIÁRIA”, salvar a emenda, pressionando o botão “OK” no canto superior direito da tela de dados gerais.

3.1.5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em alguns tipos particulares de emenda, o sistema solicitará informações adicionais, através dos botões “BENEFICIÁRIA” e “ADEQUAÇÃO”, com vistas a tornar a emenda tecnicamente viável, devendo ser preenchidas conforme as orientações a seguir:

3.1.5.1. BENEFICIÁRIA

Em determinadas situações, o preenchimento dos campos sugerem que a emenda objetiva a concessão de auxílio ou de subvenção social. Neste caso, o sistema solicita informações sobre a natureza da entidade beneficiária, se pública ou privada. Se for privada e houver GND 3 nos acréscimos, estará caracterizada a concessão de subvenção social. Neste caso, o sistema solicitará, ainda, a identificação do órgão onde a entidade está registrada (se Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou outros). Se for privada e houver, nos acréscimos, GND 4 ou 5 estará caracterizada a concessão de auxílio, sujeitando-se às restrições constantes do art. 30 da LDO/2002. Neste caso, o sistema, antes da emenda ser definitivamente salva, apresentará mensagem na tela alertando para tal fato.

3.1.5.2. ADEQUAÇÃO



Este campo deve ser preenchido apenas no caso de destinação, no campo “ACRÉSCIMOS”, de recursos no GND 5 para aumento da participação acionária da União no capital de empresas estatais, ou quando a escolha dos campos “Área de Governo”, “Tipo de Realização”, “Modalidade de Intervenção” e “Unidade Orçamentária” assim o indicar. Nesses casos, o sistema exibirá o botão “ADEQUAÇÃO” na parte superior da tela inicial. Acionado este botão, preencher os campos exibidos conforme as instruções a seguir:

UO (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA) - Selecionar, com o auxílio da tabela respectiva, a empresa estatal cuja programação será beneficiada com o aporte de capital.

SEQÜENCIAL - Caso se pretenda apenas reforçar a dotação de subtítulo constante da programação da empresa estatal beneficiada, lançar aqui o seu código seqüencial. Se desejar criar subtítulo novo, preencher no campo “000000”

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA - O sistema preencherá automaticamente este campo e não permitirá modificações, se a opção tiver sido a de reforçar dotação de subtítulo existente. No caso de nova ação que resulte em título (projeto) novo, lançar aqui o código da função Transporte (26), subfunção Transporte Hidroviário (784) e programa a que se vincula o projeto. No campo destinado ao código do projeto, preencher “9999”. No campo destinado ao código do subtítulo, preencher “0000”. Se o subtítulo não puder ser associado aos projetos ou programas constantes do PL, peça instrução às Consultorias.

GND - Indicar o GND 4 “Investimento” se o aumento da participação acionária se destinar à realização de investimentos pela empresa estatal, o que levará à adequação de seu orçamento de investimentos.

SUBTÍTULO - O sistema preencherá automaticamente este campo e não permitirá modificações, se a opção tiver sido a de reforçar dotação de subtítulo existente. No caso de subtítulo novo, lançar o texto apropriado para designá-lo.

O “Valor do Investimento” mostrado no quadro à direita da tela é o informado no campo “Acréscimos”, referente à alocação proposta no GND 5.

Se o efeito desejado com a participação no capital da empresa envolver alocação de recursos a vários subtítulos na empresa beneficiada, apresentar uma emenda para cada subtítulo beneficiado, de modo a assegurar correspondência entre o valor de cada emenda proposta e o valor que se pretende alocar em cada subtítulo da programação da estatal (art. 52, § 2º, da LDO/2002).

Após o preenchimento dos campos de informações adicionais, quais sejam, “ADEQUAÇÃO” e/ou “BENEFICIÁRIA”, salvar a emenda, pressionando o botão “SALVA EMENDA” na parte superior direita da tela de dados gerais.

3.1.5. ALTERAÇÃO DE EMENDA À DESPESA

Para alterar uma emenda à despesa, voltar à tela inicial (ARQUIVO) do sistema, abrir o arquivo no qual a emenda esteja gravada, selecionar na barra de menu a opção “EMENDAS”, escolher nesta a opção “Emendas à Despesa”. Na tela que se abrirá, selecionar a emenda a ser alterada no campo “Emenda” localizado no campo superior esquerdo.

Acionar o botão “ALTERA” e posicionar o cursor nos campos a serem alterados, sendo que ao final deste procedimento a emenda deverá ser novamente gravada através do acionamento do botão “SALVA EMENDA”.



IMPORTANTE

O sistema não permite alteração nos campos “Área de Governo”, “Tipo de Realização”, “Modalidade de Intervenção” e “Unidade Orçamentária”. Para alterar estes dados, deve-se excluir a emenda e incluí-la novamente com os dados corretos.

3.1.6. EXCLUSÃO DE EMENDA À DESPESA

Para excluir uma emenda à despesa, abrir o arquivo no qual a emenda está gravada e selecionar na barra de menu a opção “EMENDAS” e, a seguir, selecionar “Emendas à Despesa”. Na tela que se abrirá, selecionar a emenda a ser excluída, no campo “Emenda”, localizado no campo superior esquerdo. A seguir pressionar o botão “Excluir” localizado à direita. O sistema solicitará a confirmação da exclusão.

3.2. EMENDA À RECEITA

3.2.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 1) Cada emenda à Receita só poderá referir-se a um único item de receita (Fiscal ou da Seguridade), ou a uma única fonte de investimento (Estatais).
- 2) As emendas à Receita destinam-se à correção de erro ou omissão.
- 3) Não digitar os zeros indicativos de centavos.

3.2.2. INCLUSÃO DE EMENDA

Selecionar, na barra de menu, a opção “EMENDAS” e, nesta, a opção “Emendas à Receita”. O sistema apresenta a tela “Emenda à Receita” e, nesta, acionar o botão “Nova”. A seguir é apresentada uma janela com as opções “Emenda à Receita do Tesouro”, “Emenda à Receita de Outras Fontes” e “Emenda a Fonte de Financiamento de Investimentos de Estatal”, devendo o usuário selecionar a opção que corresponda à emenda a ser elaborada.

3.2.2.1. EMENDA À RECEITA DO TESOURO

Essa opção permite modificações em receitas do Tesouro, ou seja, aquelas referenciadas na coluna “Especificação” da Tabela Receita Total – Fiscal e Seguridade (LDO/2002, art. 8º, § 1º, VI), indicadas no Volume I, que possuam valores provenientes do Tesouro, bem como a inclusão de nova alínea de receita.

RECEITA - Selecionar, na tabela que se abrirá, o item de receita que será objeto da emenda. Em se tratando de proposição que vise criar uma nova receita, selecionar a primeira opção da tabela, ou seja, “<<<Nova Receita>>>”. Informar, quando conhecido, o código da receita e sua especificação. Não dispondo do código, preencher o campo com “9999.99.99”.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA - Selecionar a esfera a que se vincula o item de receita objeto da emenda (Orçamento Fiscal ou Orçamento da Seguridade Social).

TIPO DE ALTERAÇÃO - Indicar o tipo de alteração pretendido pela emenda, se Acréscimo ou se Decréscimo.

VALOR - Indicar o valor da alteração proposta (desprezar os centavos).



JUSTIFICAÇÃO - Redigir as razões que levaram à proposição de alteração na receita, bem como oferecer dados complementares que possam auxiliar na apreciação da emenda. Informar, sobretudo, o fundamento legal da proposição. Este campo não possui limitação de caracteres, podendo ser usada a “barra de rolagem” da tela para navegar pelo texto digitado.

A seguir, posicionar o cursor no botão “SALVA EMENDA”, localizado no campo superior esquerdo da tela, para confirmar os dados da emenda e incluí-la no arquivo.

3.2.2.2. EMENDA À RECEITA DE OUTRAS FONTES

Esta opção destina-se a indicar modificações em receitas de entidades da administração indireta ou Fundos (unidades de códigos XX201 e acima e XX901 e acima), que integram o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social. Tais receitas acham-se indicadas no Volume I do PL nº 60/02 - CN.

UO (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA) - Selecionar, na tabela de apoio que contém todas as unidades orçamentárias presentes na proposta orçamentária para 2003, a unidade orçamentária cuja receita se deseja alterar.

RECEITA - Selecionar, na tabela que se abrirá, o item de receita que será objeto da emenda. Em se tratando de proposição de inclusão de um novo item de receita, selecionar a primeira opção da tabela, ou seja, <<<Nova Receita>>>. Informar, quando conhecido, o código da receita e sua especificação. Não dispondo do código, preencher o campo com “9999.99.99”.

IMPORTANTE

Ressalvado o caso de inclusão de novo item de receita, somente poderá ser objeto de emenda, por intermédio deste campo, as receitas referenciadas na coluna “Especificação” da Tabela Receita Total – Fiscal e Seguridade (LDO/2002, art. 8º, § 1º, VI), do Volume I do PL nº 60/02-CN, que possuem valores indicados na coluna “Recursos de Outras Fontes”.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA - Selecionar a esfera correspondente, conforme a emenda tenha por objeto receita relativa a unidade orçamentária típica do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social.

TIPO DE ALTERAÇÃO - Indicar o tipo de alteração pretendido na emenda, se Acréscimo ou Decréscimo.

VALOR - Indicar o valor da alteração proposta (desprezar os centavos).

JUSTIFICAÇÃO - Redigir as razões que levaram à proposição de alteração na receita, bem como oferecer dados complementares que possam auxiliar na apreciação da emenda. Tratando-se de receita nova, informar a legislação que embasa a proposta. Este campo não possui limitação de caracteres, podendo ser usada a “barra de rolagem” da tela para navegar pelo texto digitado.

A seguir, posicionar o cursor no botão “SALVA EMENDA” localizado no campo superior esquerdo da tela para confirmar os dados da emenda e incluí-la no arquivo.

3.2.2.3. ALTERAÇÃO EM FONTE DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO DE ESTATAL



Esta opção destina-se a indicar modificações em fonte de financiamento de entidade da administração indireta, com programação incluída no Orçamento de Investimento das Estatais (Volume VI, do PL nº 60/02-CN).

ESTATAL - Selecionar, na tabela de apoio, a empresa cuja fonte de financiamento se deseja alterar.

FONTE - Selecionar, na tabela que se abrirá, o item de receita que será objeto da alteração.

ESFERA - Será preenchida automaticamente pelo sistema.

TIPO DE ALTERAÇÃO - Indicar se a emenda tem por objeto Acréscimo ou Decréscimo no item fonte de financiamento.

VALOR - Indicar o valor da alteração a ser realizada na fonte de financiamento indicada (desprezar os centavos).

JUSTIFICAÇÃO - Redigir as razões que levaram à proposição de alteração na fonte de financiamento, bem como oferecer dados complementares que possam auxiliar na apreciação da emenda. Tratando-se de receita nova, informar a legislação que embasa a proposta. Este campo não possui limitação de caracteres, podendo ser usada a “barra de rolagem” da tela para navegar pelo texto digitado.

3.2.3. ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE EMENDA

Para alterar ou excluir uma emenda à receita existente no arquivo, utilizar os botões “ALTERA” ou “EXCLUI” na primeira tela, de forma semelhante ao detalhado nos itens 3.1.5 e 3.1.6.

3.3. EMENDA AO TEXTO DA LEI /CANCELAMENTOS

Este tipo de emenda permite a proposição de alterações em dispositivo (título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou alínea) contido no texto do Projeto de Lei, bem como a proposição de cancelamento de dotações orçamentárias constantes do PL.

3.3.1. INCLUSÃO DE EMENDA AO TEXTO DA LEI/CANCELAMENTOS

Preencher um ou mais de um dos campos apresentados pelo sistema e que se fizerem necessários à perfeita identificação do item cujo texto se pretende seja alterado - Título, Capítulo, Seção, Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea.

3.3.1.1. TEXTO

Indicar, com clareza, a alteração pretendida, transcrevendo, sempre que possível, também a redação original.

Exemplo: No art. 10, inciso I, alínea “a”, modifique-se a redação de:

“a) de trinta por cento do respectivo valor, ...;”

para:

“a) de vinte por cento do respectivo valor, ...”.

IMPORTANTE



Quando se tratar-se de emenda propondo o cancelamento de dotação orçamentária, é necessário informar o Código Sequencial, a Unidade Orçamentária, a Funcional-Programática, o GND e o valor que se deseja cancelar.

Exemplo: “Propomos o cancelamento das seguintes dotações constantes do PL nº 60/02-CN:

Seq	UO	Funcional-Programática	GND	Valor
009999	99999	99.999.9999.9999.0001	3	100.000

3.3.1.2. JUSTIFICAÇÃO

Redigir as razões que motivaram a apresentação da emenda, bem como os dados complementares que sejam julgados essenciais à sua apreciação.

Para confirmar a inclusão da emenda no arquivo, acionar o botão “SALVA EMENDA” posicionado no canto superior esquerdo da tela.

3.3.2. ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE EMENDA AO TEXTO DA LEI

Para alterar ou excluir do arquivo uma emenda ao texto, utilizar os botões “ALTERA” ou “EXCLUI” na primeira tela, conforme de forma semelhante ao detalhado nos itens 3.1.5 e 3.1.6.

4. GERAÇÃO DO DISQUETE PARA A COMISSÃO MISTA

A geração do disquete com as emendas selecionadas pelo autor para formalização perante a Comissão Mista é feita através da opção “GERAR DISQUETE PARA COMISSÃO”, disponível no menu “ARQUIVO”. Esta rotina contém as seguintes janelas:

4.1. GERAÇÃO DE DISQUETE

Orienta o usuário, dando-lhe instruções gerais para a operação, salientando que:

- 1) será necessário ter em mãos um disquete vazio e formatado;
- 2) as emendas que não forem selecionadas para gravação serão EXCLUÍDAS do arquivo; esta providência é necessária para que o usuário permaneça com a imagem exata (em meio magnético) do conteúdo do disquete a ser entregue à Comissão Mista;
- 3) será conveniente fazer cópia de segurança dos arquivos antes e depois da operação “GERAR DISQUETE PARA COMISSÃO”.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

Preencher com o código e a senha particular do autor, ambos fornecidos, em caráter reservado, pela Comissão Mista.

4.3. DADOS DO AUTOR

Mostra na tela o nome, partido e a unidade da federação do autor das emendas.



4.4. SELEÇÃO DE EMENDAS PARA A COMISSÃO

O usuário deverá trabalhar separadamente com os três grupos de emendas, isto é, deverá selecionar uma categoria de emendas de cada vez, através do uso dos botões “Despesa”, “Receita” e “Texto” que aparecem na parte superior da tela.

Qualquer que seja a categoria escolhida, selecionar cada emenda ou grupo de emendas que desejar incluir no disquete e pressionar o botão “INCLUIR NA SELEÇÃO”, posicionado no campo inferior esquerdo da tela. Para excluir uma emenda da seleção, usar o mesmo procedimento para selecioná-la e pressionar o botão “EXCLUIR DA SELEÇÃO” .

O usuário dispõe também das opções “INCLUIR TODAS (DESPESA)” e “EXCLUIR TODAS (DESPESA)”, sendo que, neste caso, não é necessário selecionar as emendas.

Para melhor visualização dos dados da emenda, o usuário poderá expandir as colunas arrastando o “mouse” sobre as linhas verticais. Para voltar à configuração inicial, usar o botão “REDIMENSIONAR GRADE”, localizado no canto inferior direito da tela.

4.5. GERAÇÃO DO DISQUETE

Terminada a seleção das emendas, acionar o botão “GERAR DISQUETE PARA COMISSÃO” (canto inferior esquerdo da tela). Os procedimentos seguintes de gravação do disquete e emissão do recibo serão dados passo a passo pelo sistema.



QUADROS ANEXOS

ANEXO I – ÁREA DE GOVERNO

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMUNICAÇÕES
CULTURA
DEFESA NACIONAL E AEROPORTOS
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DESENV. URBANO - HABIT. SANEAM. E INFRA-ESTRUTURA
DESPORTO E TURISMO
EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO - FNDE
ENCARGOS DA UNIÃO, OOC E TRANSFERÊNCIAS
FAZENDA
IRRIGAÇÃO E INTEGRAÇÃO NACIONAL
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MEIO AMBIENTE E AMAZÔNIA LEGAL
MINAS E ENERGIA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PODER JUDICIÁRIO
PODER LEGISLATIVO
PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES EXTERIORES
PREVIDÊNCIA SOCIAL
SAÚDE
TRABALHO
TRANSPORTES - OUTROS
TRANSPORTES - RODOVIAS FEDERAIS

**ANEXO II - AUTORES**

NOME DA BANCADA OU COMISSÃO	UF	CODIGO	LEGENDA	CASA	QTDE EMENDAS
BANCADA DA BAHIA	BA	7106	BANCBA	CN	18
BANCADA DA PARAIBA	PB	7116	BANCPB	CN	15
BANCADA DA REGIAO CENTRO-OESTE	CO	4103	BANCCO	CN	2
BANCADA DA REGIAO NORDESTE	NE	4107	BANCNE	CN	2
BANCADA DA REGIAO NORTE	NO	4105	BANCNO	CN	2
BANCADA DA REGIAO SUDESTE	SD	4104	BANCSD	CN	2
BANCADA DA REGIAO SUL	SL	4106	BANCSL	CN	2
BANCADA DE ALAGOAS	AL	7103	BANCAL	CN	15
BANCADA DE GOIAS	GO	7110	BANCGO	CN	15
BANCADA DE MINAS GERAIS	MG	7114	BANCMG	CN	19
BANCADA DE PERNAMBUCO	PE	7118	BANCPE	CN	16
BANCADA DE RONDONIA	RO	7123	BANCRO	CN	15
BANCADA DE RORAIMA	RR	7124	BANCRR	CN	15
BANCADA DE SANTA CATARINA	SC	7126	BANCSC	CN	15
BANCADA DE SAO PAULO	SP	7125	BANCSP	CN	20
BANCADA DE SERGIPE	SE	7127	BANCSE	CN	15
BANCADA DE TOCANTINS	TO	7128	BANCTO	CN	15
BANCADA DO ACRE	AC	7102	BANCAC	CN	15
BANCADA DO AMAPA	AP	7105	BANCAP	CN	15
BANCADA DO AMAZONAS	AM	7104	BANCAM	CN	15
BANCADA DO CEARA	CE	7107	BANCCE	CN	16
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	DF	7108	BANCDF	CN	15
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	ES	7109	BANCES	CN	15
BANCADA DO MARANHAO	MA	7111	BANCMA	CN	16
BANCADA DO MATO GROSSO	MT	7112	BANCMT	CN	15
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	MS	7113	BANCMS	CN	15
BANCADA DO PARA	PA	7115	BANCPA	CN	15
BANCADA DO PARANA	PR	7117	BANCPR	CN	17
BANCADA DO PIAUI	PI	7119	BANCPI	CN	15
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	RJ	7120	BANCRJ	CN	18
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	7121	BANCRN	CN	15
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	7122	BANCRS	CN	17
C. DA AMAZÔNIA E DE DESEN. REGIONAL	NA	5033	CADR	CD	5
C. REL EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	NA	5020	RELEXDE	CD	5
C.AGRICULTURA E POLITICA RURAL	NA	5010	AGRIC	CD	5
C.CIENCIA,TECN.COM.INFORMATICA	NA	5011	TECNO	CD	5

**ANEXO II - AUTORES**

NOME DA BANCADA OU COMISSÃO	UF	CODIGO	LEGENDA	CASA	QTDE EMENDAS
C.CONST.JUSTIÇA E DE REDAÇÃO	NA	5012	CONST	CD	5
C.DE DESENV.URBANO E INTERIOR	NA	5023	URBAN	CD	5
C.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	NA	5017	FINAN	CD	5
C.DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	NA	5024	TRANS	CD	5
C.DEF.CONST.,M.AMBIENTE,MINORIAS	NA	5013	CONSU	CD	5
C.DIRETORA CÂMARA DOS DEPUTADOS	NA	5025	DIRET	CD	5
C.ECONOMIA,INDÚSTRIA E COMÉRCIO	NA	5015	ECONO	CD	5
C.EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	NA	5016	EDUCA	CD	5
C.SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA	NA	5021	SEGUR	CD	5
C.TRABALHO, ADM.E SERV.PÚBLICO	NA	5022	TRABA	CD	5
COM. ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS	NA	5032	HÍDRICO	CD	5
COM.DE ASSUNTOS ECONOMICOS	NA	6005	CAE	SF	5
COM.DE CONST.JUSTICA E CIDADANIA	NA	6003	CCJ	SF	5
COM.DE FISC.FINANCEIRA E CONTROLE	NA	5031	FISCFIN	CD	5
COM.DE REL.EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	NA	6002	CRE	SF	5
COM.DE SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	NA	6001	CSI	SF	5
COM.DIRETORA DO SENADO FEDERAL	NA	6007	CDIR	SF	5
COM.MISTA PLAN.ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	NA	6000	CMPOF	CN	5
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	NA	6006	CAS	SF	5
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	NA	5030	DIRHUM	CD	5
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	NA	6004	CED	SF	5
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	NA	6008	CFC	SF	5
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA	NA	5018	MINAS	CD	5



ANEXO III – PRINCIPAIS PADRÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS MÉDIOS Com base nas Informações Complementares à Proposta Orçamentária para 2003 (PL nº 60/2002-CN) (R\$ 1,00)		
ITEM	UNIDADE	CUSTO MÉDIO PLOA2003
Ações de Infra-estrutura Urbana	Projeto Apoiado	75.000
Adequação de Trechos Rodoviários	Km	1.000.000
Adequação de Vias Urbanas	Projeto Apoiado	150.000
Apoio a Ações de Desenvolvimento da Agroindústria	Município apoiado	60.000
Apoio à Assistência Técnica e Extensão Rural	Produtor assistido	70
Apoio a Bandas de Música	Banda Apoiada	20.290
Apoio ao Desenvolvimento da Caprinocultura e da Ovinocultura	Projeto apoiado	50.000
Apoio ao Desenvolvimento Rural:	Projeto apoiado	50.000
Aquisição de Equipamento para Agroindústria em Assentamentos Rurais	Família beneficiada	80
Aquisição de Patrulha Mecanizada	Patrulha adquirida	70.000
Aquisição de Patrulha Mecanizada para Assentamentos Rurais	Família beneficiada	230
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Unidade móvel de saúde adquirida	75.000
Assistência Financeira a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços Municipais	Município apoiado	120.000
Assistência Social às Famílias Acampadas	Família assistida	20
Atendimento a Criança e ao Adolescente em Abrigo	Criança/Adolescente Atendidos (Unidade)	380
Atendimento a Criança em Creche ou Outra Alternativas Comunitárias	Criança Atendida (Unidade)	140
Atendimento a Pessoa Idosa em Situação de Pobreza	Pessoa Idosa Atendida (Unidade)	90
Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza	Pessoa Portadora de Deficiência Atendida (Unidade)	470
Atendimento à População com Medicamentos e Insumos Estratégicos	Paciente Atendido	3,33
Cais de Proteção	(M)	100
Canalização de Córrego	(M)	550
Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias	Km	10.000
Construção de Habitações Populares	Família Beneficiada	5.000
Construção de Trechos Rodoviários	Km	500.000
Construção e Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Controle de Agravos	Família Beneficiada	1.500
Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos	Família Beneficiada	1.000
Desenvolvimento do Cooperativismo e Associativismo Rural	Entidade assistida	30.000
Dique	(M)	100
Drenagem e Manejo Ambiental em Áreas Endêmicas de Malária	Família Beneficiada	400
Eletrificação Rural	Rede elétrica rural implantada (km)	6.000



ANEXO III – PRINCIPAIS PADRÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS MÉDIOS		
Com base nas Informações Complementares à Proposta Orçamentária para 2003 (PL nº 60/2002-CN)		
(R\$ 1,00)		
Eletrificação Rural em Assentamentos Rurais	Família beneficiada	170
Eliminação de Pontos Críticos	Ponto Crítico Eliminado	500.000
Estímulo ao Desenvolvimento da Fruticultura	Projeto apoiado	50.000
Estímulo ao Desenvolvimento da Pesca, da Piscicultura e da Aquicultura	Projeto apoiado	50.000
Fortalecimento da Agricultura Familiar	Município apoiado	50.000
Implantação de Área de Proteção Ambiental	Área implantada (ha)	80.000
Implantação de Bibliotecas Públicas em cada Município	Biblioteca Implantada	31.630
Implantação de Centros da Juventude	Centro Implantado (Unidade)	31.125
Implantação de Centros de Atenção a Saúde do Adolescente e do Jovem	Centro Implantado	95.200
Implantação de Estações Automáticas de Coleta de Dados Meteorológicos	Estação implantada	85.000
Implantação de Infra-estrutura Esportiva em Comunidades Carentes	Espaço Esportivo Implantado	110.290
Implantação de Infra-Estrutura Esportiva em Escolas	Escola Atendida	77.050
Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Controle de Agravos	Família Beneficiada	1.500
Implantação de Parque/Reserva Florestal	Área implantada (ha)	80.000
Implantação de Poços Públicos	Unidade	80.000
Implantação de Serviço Ambulatorial de Saúde Mental e Prevenção ao Uso Indevido de Alcool e Drogas	Serviço Implantado	30.000
Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos em Munic. onde Criança Vive do Lixo	Criança Beneficiada	150
Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Família Beneficiada	600
Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgoto	Família Beneficiada	900
Implantação e Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Controle de Agravos	Família Beneficiada	140
Implantação e Modernização de Espaços Culturais	Espaço Cultural Implantado/Modernizado	100.880
Implantação, Aparelhamento e/ou Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS	Unidade de Saúde Implantada/Aparelhada/Adequada	166.435
Implantação/Ampliação de Ações de Saneamento Básico (em Municípios com até 75.000 hab.)	Família Beneficiada	750
Infra-Estrutura para o Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	Família beneficiada	80
Melhoria das Condições de Habitabilidade	Unidade habitacional atendida	3.500
Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas	Família Beneficiada	5.600
Modernização de Infra-estrutura Esportiva em Comunidades Carentes	Espaço Esportivo Modernizado	69.500
Modernização de Bibliotecas Públicas	Biblioteca Modernizada	29.970
Modernização e Adequação de Laboratórios Farmacêuticos Públicos	Laboratório farmacêutico modernizado/adequado	3.000.000
Muro de Arrimo	(M)	100
Prevenção e Tratamento do Câncer Cérvico-uterino	Exame Realizado	3,25
Produção de Lotes Urbanizados	Lote Urbanizado	750



ANEXO III – PRINCIPAIS PADRÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS MÉDIOS		
Com base nas Informações Complementares à Proposta Orçamentária para 2003 (PL nº 60/2002-CN)		
(R\$ 1,00)		
Promoção da Educação em Saúde por Meio da Mobilização Comunitária	Pessoa Beneficiada	0,26
Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	Município Atendido	200.000
Restauração de Rodovias Federais	Km	150.000
Revitalização da Infra-estrutura em Áreas Urbanas de Capitais	Projeto Apoiado	250.000
Saúde Ocular e Prevenção da Cegueira	Paciente Atendido	21,33
Serviços de Saneamento Básico (em municípios com mais de 75.000 Hab.)	Família Beneficiada	750
Sistemas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos em Municípios com Crianças de Vivem do Lixo	Criança Beneficiada	100
Sistemas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos em Municípios Turísticos	Família Beneficiada	300
Sistemas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos urbanos em Municípios	Família Beneficiada	300
Veículos para Transporte Escolar	Veículo Adquirido	36.020



ANEXO IV - FONTES DE RECURSOS			
Cód.	Denominação da Fonte	Utilizações Possíveis	Remanejável
100	Recursos Ordinários (não vinculados)	Aplicação livre em qualquer tipo de gasto	SIM
101	Transferências dos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	Vinculados ao FPE, FPM e Fundo Especial	não
102	Transferência do Imposto Territorial Rural	Transf. aos Municípios (vinculação constitucional)	não
112	Recursos destinados à Movimentação e Desenvolvimento do Ensino	Gastos em Manutenção do Ensino	na EDUCAÇÃO
113	Contribuição do Salário Educação	Ações de Ensino Fundamental no FNDE	no FNDE
114	Crédito Educativo	Financiamento de empréstimos a estudantes	não
119	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	Transf. p/ Estados e Municípios Produtores	não
120	Contrib. s/ Arrec. dos Fundos de Invest. Regionais e Prêmios de Conc. de Prognósticos	Desp. Correntes e de Capital no Setor Cultura	na CULTURA
121	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea	Aplic. em progr. sociais (educ., aliment., esporte)	sim, resp. vinc.
122	Renda Líquida de Concurso de Prognósticos	Vinc. ao Orç. da Seguridade Social	sim, resp. vinc.
124	Contrib. s/ Rec. Concurso de Prognósticos - FUNPEN	Vinculação ao Fundo Penitenciário	no FUNPEN
125	Contrib. e Adic. s/ Rec. de Concursos de Prognósticos	Vinc. a Ações de Desenvolvimento do Desporto	no DESPORTO
126	Taxa de Fiscal. dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	Aplicações no âmbito da CVM	na CVM
127	Custas Judiciais - FUNPEN	Vinculação ao Fundo Penitenciário	no FUNPEN
128	Taxa de Fisc. Mercados de Seguro, Capit. e Prev. Privada Aberta	Aplicações no âmbito da SUSEP	na SUSEP
129	Recursos de Concessões e Permissões	Aplicação livre, exceto telecomunicações	sim, resp. legisl. específica
130	Contrib. p/ o Desenv. da Indústria Cinematográfica Nacional	Aplicações em ações de apoio ao cinema	sim, resp. vinc.

**ANEXO IV - FONTES DE RECURSOS**

Cód.	Denominação da Fonte	Utilizações Possíveis	Remanejável
131	Selos de Controle, Lojas Francas – FUNDAF	Aplic. em Custeios e Invest. MINIFAZ	no FUNDAF
132	Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	Aplic. em Custeios e Invest. MINIFAZ	no FUNDAF
133	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária	Aplic. em Custeios e Invest. MINIFAZ	no FUNDAF
135	Cota-Parte do Adic. ao Frete p/ Renov. da Marinha Mercante	Aplic. na Melhoria da Marinha Mercante	no FUNMAR
136	Adic. sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	Vinc. ao DAC p/ Suplementação Tarif. em Linhas	não
137	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis	Aplic. em atividades a cargo do ANP	sim, resp. vinc.
138	Cota-Parte de Compensações Financeiras	90% ao Pgto. de Royalties p/ Itaipu e Expl. Mineral	não
139	Alien. de Bens Apreendidos - FUNDAF	60% no FUNDAF e 40% no FNAS	sim, resp. vinc.
140	Contribuições para os Programas PIS/PASEP	60% Fdo. Amp. Trabalhador e 40% BNDES	não
143	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	Rolagem da dívida mobiliária federal	não
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações	Aplic. nas situações permit. pelo art. 56 da LDO/99	sim, resp. vinc.
145	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Financeira	Nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social .	sim, resp. finalidade
147	Operações de Crédito Internas - Em Bens e/ou Serviços	Ações objeto destas operações	sim, resp. contrato
148	Operações de Crédito Externas - Em Moeda	Ações objeto destas operações	sim, resp. contrato
149	Operações de Crédito Externas - Em Bens e/ou Serviços	Ações objeto destas operações	sim, resp. contrato
150	Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	Ações da entidade em que foram geradas	sim, na Unidade
151	Contrib. Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Despesas no âmbito da Seguridade Social	SIM, na seguridade
152	Resultado do Banco Central	Amortização da dívida	não
153	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	Despesas no âmbito da Seguridade Social	SIM, na seguridade
154	Contrib. dos Empreg. e Trabalhadores p/ Seguridade Social	Desp. da Seg. Social, espec. pgto de benefícios	SIM, na seguridade
155	Contribuição sobre Movimentação Financeira	Despesas com ações e serviços de saúde	no Fdo. Nac. Saúde

**ANEXO IV - FONTES DE RECURSOS**

Cód.	Denominação da Fonte	Utilizações Possíveis	Remanejável
156	Contrib. p/ Plano de Seguridade Social do Servidor	Custeio do plano de seguridade dos servidores	não
157	Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	Incentivo à arrecadação da dívida ativa	não
158	Multas Incidentes s/ Receitas Administradas p/ SRF-MF	Aplic. em Custeios e Invest. MINIFAZ	no FUNDAF
159	Rec. das Op. Ofic. Crédito - Retorno de Refinanc. Md./Lg. Prazos	Pgto. de juros, encargos e amort. dívida externa	não
160	Recursos das Operações Oficiais de Crédito	Progr. de custeio e inv. agropec. e form. estoques	sim, resp. vinc.
162	Reforma Patrimonial – Alienação de Bens	Programas habitacionais de caráter social	sim, resp. vinc.
163	Reforma Patrimonial – Privatizações	Vinculados ao Fundo Nacional de Desestatização	não
164	Títulos da Dívida Agrária	Indeniz. p/ desaprop. p/ colonização/ref. agrária	sim, resp. vinc.
166	Outros Recursos Vinculados	De acordo com legislação de cada caso.	sim, resp. vinc
168	Cota-Parte da Contribuição Sindical	Fundo de Amparo ao Trabalho	sim, resp. vinc.
171	Rec. das Op. Ofic. Crédito - Retorno de Operações BEA/BIB	Amortiz. da dívida pública mobiliária federal	não
173	Rec. das Op. Ofic. Crédito - Retorno de Op. a Estados e Munic.	Pgto. das entidades credoras dos Estados/Municípios	não
179	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social .	sim, resp. finalidade
180	Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	Ações da entidade em que foram geradas	sim, na Unidade
181	Receitas Convênios	Convênios	sim, resp. conv.
184	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do FGTS	não
187	Recursos Financeiros Destinados a Dívida Pública Federal	Amortiz. do princ. e juros da div. mobiliária federal	não
188	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	Amortiz. da dívida pública mobiliária federal	não
189	Rec. das Op. Ofic. Crédito - Retorno de Refinanc. Clube de Paris	Amortiz. da dívida pública mobiliária federal	não
195	Doações de Entidades Internacionais	Finalidades determinadas nos contratos	sim, resp. contrato

**ANEXO IV - FONTES DE RECURSOS**

Cód.	Denominação da Fonte	Utilizações Possíveis	Remanejável
197	Recursos Não Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal	Amortiz. do princ. e juros da div. mobiliária federal	não
246	Operações de Crédito Internas - Em Moeda	Ações objeto destas operações	sim, resp. contrato
249	Operações de Crédito Externas - Em Bens e/ou Serviços	Ações objeto destas operações	sim, resp. contrato
250	Recursos Não-Financ. Diret. Arrecadados p/ Fundos e Ent. Adm. Indireta	Ações da entidade em que foram geradas	sim, na UNIDADE
280	Recursos Financ. Diret. Arrecadados p/ Fundos e Ent. Adm. Ind.	Ações da entidade em que foram geradas	sim, na UNIDADE
281	Receita de Convênios	Devem restringir-se aos convênios	não
293	Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário-Educação	Aplicação do FNDE no Ens. Fundamental/Pré-escolar	no FNDE
295	Doações de Entid. Internacionais a Fundos e Ent. Adm. Indireta	Finalidades determinadas nos contratos	sim, resp. contrato
296	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	Finalidades determinadas nos contratos	sim, resp. contrato
900	Recursos Ordinários (não vinculados) Condicionados	Idem Fonte 100	Idem Fonte 100
955	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – Condicionada	Despesas com ações e serviços de saúde	no Fdo. Nac. Saúde
956	Contribuição para o Plano da Seguridade – Inativos – Condicionada	Custeio do plano de seguridade dos servidores	não
979	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – Condicionado	Nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social .	sim, resp. finalidade
985	Desvinculação Parcial de Recursos da Cota-Parte de Compensações Financeiras – Condicionada	Aplicação livre em qualquer tipo de gasto	sim, no Ministério

Nota: O termo “resp. vinc.” existente na coluna Remanejável significa “respeitando a vinculação”.

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA			
APOIO A AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA	AGROPECUÁRIA	DESENVOLVIMENTO DE	MIN AGRICULTURA
APOIO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	APOIO A	MIN AGRICULTURA
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA E DA OVINOCULTURA	PECUÁRIA/EQUICULTURA	APOIO A	MIN AGRICULTURA
APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL:	DESENVOLVIMENTO RURAL	APOIO A	MIN AGRICULTURA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AGROINDÚSTRIA EM ASSENTAMENTOS RURAIS	ASSENTAMENTO/ REASSENTAMENTO	EQUIPAMENTOS PARA	INCRA
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PATRULHA MECANIZADA	AQUISIÇÃO DE	MIN AGRICULTURA
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	ASSENTAMENTO/ REASSENTAMENTO	MODERNIZAÇÃO DE	INCRA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	AGRICULTURA FAMILIAR	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO	MIN DES AGRÁRIO
ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS ACAMPADAS	AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS	APOIO A	INCRA
DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	COOPERATIVISMO - ASSOCIATIVISMO	DESENVOLVIMENTO DE	MIN AGRICULTURA
ELETRIFICAÇÃO RURAL	ELETRIFICAÇÃO RURAL	IMPLANTAÇÃO-INSTALAÇÃO	MIN AGRICULTURA
ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ASSENTAMENTOS RURAIS	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ASSENTAMENTO	IMPLANTAÇÃO-INSTALAÇÃO	INCRA
ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	FRUTICULTURA	APOIO E INCENTIVO AO	MIN AGRICULTURA
ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, DA PISCICULTURA E DA AQUICULTURA	PESCA E AQUICULTURA	DESENVOLVIMENTO DE	MIN AGRICULTURA

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR	FORTALECIMENTO DA	MIN DES AGRÁRIO
IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS DE COLETA DE DADOS METEOROLÓGICOS	METEOROLOGIA E CLIMATOLOGIA	INFRA-ESTRUTURA DE	MIN AGRICULTURA
INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	ASSENTAMENTO/ REASSENTAMENTO	INFRA-ESTRUTURA DE	INCRA
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IDOSO	IDOSO/VELHICE/CENTROS	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FNAS
EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE IDOSO	IDOSO/VELHICE/CENTROS	EQUIPAMENTOS PARA	FNAS
ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE POBREZA	IDOSO/VELHICE/CENTROS	MANUTENÇÃO DE	FNAS
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	DEFICIENTES/CENTROS	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FNAS
EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	DEFICIENTES/CENTROS	EQUIPAMENTOS PARA	FNAS
AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	DEFICIENTES/CENTROS	AMPLIAÇÃO DA/DO/DE	FNAS
ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE POBREZA	DEFICIENTES/CENTROS	MANUTENÇÃO DE /DA	FNAS
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	CRECHE/CRIANÇA CARENTE	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FNAS
AMPLIAÇÃO DE CRECHE	CRECHE/CRIANÇA CARENTE	AMPLIAÇÃO DA/DO/DE	FNAS
EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	CRECHE/CRIANÇA CARENTE	EQUIPAMENTOS PARA	FNAS
ATENDIMENTO A CRIANÇA EM CRECHE	CRECHE/CRIANÇA CARENTE	MANUTENÇÃO DE /DA	FNAS
ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO	CRIANÇA/ADOLESCENTE/CENTROS	MANUTENÇÃO DE /DA	FNAS
AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA PARA POPULAÇÕES CARENTES	GERAÇÃO DE RENDA	AÇÕES DE	FNAS
AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS PARA POPULAÇÕES CARENTES	AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS	APOIO A/O/AOS	FNAS

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	CENTRO COMUNITÁRIO	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FNAS
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DA JUVENTUDE	CRIANÇA/ADOLESCENTE/CENTROS	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FNAS
IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DA JUVENTUDE	CRIANÇA/ADOLESCENTE/CENTROS	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	FNAS
CULTURA			
APOIO A BANDA DE MÚSICA	BANDA DE MÚSICA	APOIO A/O/AOS	MINISTÉRIO DA CULTURA
APOIO A BANDA DE MÚSICA	BANDA DE MÚSICA	APOIO A/O/AOS	FUNDO NACIONAL DE CULTURA
IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA PÚBLICA	IMPLANT./INSTALAÇÃO	MINISTÉRIO DA CULTURA
IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA PÚBLICA	IMPLANT./INSTALAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE CULTURA
MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA PÚBLICA	MODERNIZAÇÃO DE	MINISTÉRIO DA CULTURA
MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA PÚBLICA	MODERNIZAÇÃO DE	FUNDO NACIONAL DE CULTURA
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL	IMPLANT./INSTALAÇÃO	MINISTÉRIO DA CULTURA
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL	IMPLANT./INSTALAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE CULTURA
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL	REFORMA/MODERNIZ.	MINISTÉRIO DA CULTURA
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL	REFORMA/MODERNIZ.	FUNDO NACIONAL DE CULTURA
FOMENTO A PROJETO DE DIFUSÃO CULTURAL	PROJETOS CULTURAIS	FOMENTO A/O	MINISTÉRIO DA CULTURA
FOMENTO A PROJETO DE DIFUSÃO CULTURAL	PROJETOS CULTURAIS	FOMENTO A/O	FUNDO NACIONAL DE CULTURA
DEFESA NACIONAL E AEROPORTOS			
DEFESA NACIONAL E AEROPORTOS	AEROPORTOS	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FUNDO AERONÁUTICO
DEFESA NACIONAL E AEROPORTOS	INFRA-ESTRUTURA CALHA NORTE	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	MINISTÉRIO DA DEFESA

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
DEFESA NACIONAL E AEROPORTOS	AEROPORTOS	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE	FUNDO AERONÁUTICO
DESENVOLVIMENTO URBANO			
AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	INFRA-ESTRUTURA URBANA	AÇÕES DE	SEDU (21117)
ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS	ADEQUAÇÃO	SEDU (21117)
REVITALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA EM ÁREAS URBANAS DE CAPITALS	INFRA-ESTRUTURA EM CAPITALS	REVITALIZAÇÃO	SEDU (21117)
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	HABITAÇÃO	CONSTRUÇÃO	SEDU (21117)
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	HABITAÇÃO-MELH.HABITABILIDADE	MELHORIAS	SEDU (21117)
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	LOTES URBANIZADOS	PRODUÇÃO	SEDU (21117)
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (MUNIC.POP.SUP.75 MIL HAB.)	SANEAM.MUNIC.MAIS 75000 HAB.	SERVIÇOS DE	SEDU (21117)
AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO (MUNIC.POP.ATÉ 75 MIL HAB.)	SANEAMENTO MUN.ATÉ 75000 HAB	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO	SEDU (21117)
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO	SEDU (21117)
SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS	ESGOTOS SANITÁRIOS	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO	SEDU (21117)
SISTEMAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM MUNICÍPIOS	RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO SISTEMA DE	SEDU (21117)
SISTEMAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM MUNICÍPIOS TURÍSTICOS	RESÍDUOS SÓLIDOS MUNIC.TURÍSTICOS	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO SISTEMA DE	SEDU (21117)
SISTEMAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM MUNICÍPIOS COM CRIANÇAS QUE VIVEM DO LIXO	RESÍDUOS SÓLIDOS BENEF. CRIANÇA	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO SISTEMA DE	SEDU (21117)
DESPORTO E TURISMO			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA	QUADRA DE ESPORTE COBERTA	CONSTRUÇÃO E EQUIP. DE	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
REFORMA, AMPL. E EQUIP. QUADRA ESPORTE COBERTA	QUADRA ESPORTE COBERTA	REFORMA/AMPL./EQUIP.	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE	QUADRA DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO E EQUIP. DE	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
REFORMA, AMPL. E EQUIP. QUADRA ESPORTE	QUADRA DE ESPORTE	REFORMA/AMPL./EQUIP. DE	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO POLIESPORTIVO	CONSTRUÇÃO E EQUIPAM. DE	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO POLIESPORTIVO	REFORMA/AMPL./EQUIP. DE	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	TURISMO	INFRA-ESTRUTURA DE	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	TURISMO	INFRA-ESTRUTURA DE	EMBRATUR
PROMOÇÃO DO TURISMO	TURISMO	PROMOÇÃO/FOMENTO DO/DA	EMBRATUR
PROMOÇÃO DO TURISMO	TURISMO	PROMOÇÃO/FOMENTO DO/DA	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
EDUCAÇÃO – FNDE			
VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR	AQUISIÇÃO DE	FNDE
IRRIGAÇÃO E INTEGRAÇÃO NACIONAL			
AÇÕES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	AÇÕES DE	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	CANALIZAÇÃO/REGULAR. CÓRREGO	ATÍPICAS/OUTRAS	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CONSTRUÇÃO DE CAIS DE PROTEÇÃO	CAIS DE PROTEÇÃO	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CONSTRUÇÃO DE DIQUE	DIQUE	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO	MURO DE ARRIMO	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CONTROLE DE ENCHENTES	CONTROLE DE ENCHENTES	ATÍPICAS/OUTRAS	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
INSTALAÇÃO DE POÇOS PÚBLICOS	POÇOS PÚBLICOS/COMUNITÁRIOS	PERFURAÇÃO E EQUIP. DE	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE	AÇUDE PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO DE ADUTORA	ADUTORA P/ ABAST. DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM	BARRAGEM	CONSTRUÇÃO DE/DO/DA	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	IRRIGAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE/DO/DA	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
OBRAS CIVIS DE PEQUENO PORTE NOS MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA	DESENV. EM ÁREAS DE FRONTEIRA	AÇÕES DE	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA			
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	ABRIGO PARA MULHERES	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO OU EQUIPAMENTOS PARA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDAS MUNICIPAIS OU POLÍCIA ESTADUAL	CAPACITAÇÃO DE /PARA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP.
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	UNID. P/ ADOLESC. CONFLITO LEI	CONSTRUÇÃO DE/DA/DO	FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	CADEIA PÚBLICA OU PENITENCIÁRIAS	CONSTR/AMPL/REF/EQUIP.	FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	BARREIRA ARQUIT. E AMBIENTAL	ELIMINAÇÃO	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	POLÍCIA COMUNITÁRIA	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP.
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO OSTENSIVO	IMPLEMENTAÇÃO DE	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP.
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDAS MUNICIPAIS OU POLÍCIA ESTADUAL	REEQUIPAMENTO DO	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP.
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL	REFORMA DO/DA	FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLÍCIA FEDERAL
MEIO AMBIENTE E AMAZÔNIA LEGAL			

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
OBRAS DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RIOS E BACIAS HIDROGRÁFICAS	BACIAS HIDROGRÁFICAS	RECUPERAÇÃO / RESTAURAÇÃO	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	IBAMA
PROJETOS PARA MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DA SECA E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	SECA/DESERTIFICAÇÃO	COMBATE A/AO	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ECOTURÍSTICA	TURISMO	ATÍPICAS/OUTRAS	IBAMA
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
ASSISTÊNCIA TÉCNICA À IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO EMPREENDEDORA EM ORGANIZAÇÕES	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ASSISTÊNCIA A/O	M. PLANEJ. (47101)
SAÚDE			
AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS LOCALIDADES	SANEAMENTO BÁSICO	AÇÕES DE	FUND. NACIONAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	UNIDADE MÓVEL/AMBULÂNCIA	AQUISIÇÃO DE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS	UNID. DE SAÚDE/POSTO/HOSPITAL	ASSIST. FINANCEIRA A/AO	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS	MEDICAMENTOS	DISTRIBUIÇÃO DE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS	ESGOTOS SANITÁRIOS	SISTEMA DE	FUND. NACIONAL DE SAÚDE
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONTROLE DE AGRAVOS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE	FUND. NACIONAL DE SAÚDE
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DE AGRAVOS	MELHORIAS SANIT. DOMICILIARES	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	FUND. NACIONAL DE SAÚDE
SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E DROGAS	SAÚDE MENTAL	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E/OU ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS	UNID. DE SAÚDE/POSTO/HOSPITAL	CONSTR/AMPL/REF/EQUIP	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
APARELHAMENTO E/OU ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS	UNID. DE SAÚDE/POSTO/HOSPITAL	CONSTR/AMPL/REF/EQUIP	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA CONTROLE DE AGRAVOS	COLETA/DISP. RESÍDUOS SÓLIDOS	SISTEMA DE	FUND. NACIONAL DE SAÚDE
PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER CÉRVICO-UTERINO	SAÚDE DA MULHER	PREVENÇÃO DE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PROJETO ATÍPICO	*ATÍPICO (NÃO PREV. NA TABELA)	ATÍPICA / OUTRAS	TOTAL UNIÃO
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE POR MEIO DA MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	PROMOÇÃO/FOMENTO DO/DA	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE POR MEIO DA MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	PROMOÇÃO/FOMENTO DO/DA	FUND. NACIONAL DE SAÚDE
SAÚDE OCULAR E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA	SAÚDE OCULAR	PROMOÇÃO/FOMENTO DO/DA	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
TRANSPORTES – RODOVIAS FEDERAIS			
ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO EM	ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO	ATÍPICA / OUTRAS	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO DO TRECHO	RODOVIA FEDERAL	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADEQUAÇÃO DO TRECHO	RODOVIA FEDERAL	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RESTAURAÇÃO DO TRECHO	RODOVIA FEDERAL	RESTAURAÇÃO DE/A	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSERVAÇÃO DO TRECHO	RODOVIA FEDERAL	CONSERVAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM	ANEL RODOVIÁRIO	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM	ANEL RODOVIÁRIO	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RESTAURAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM	ANEL RODOVIÁRIO	RESTAURAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

**ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS**

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM	CONTORNO	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADEQUAÇÃO DE CONTORNO EM	CONTORNO	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RESTAURAÇÃO DE CONTORNO EM	CONTORNO	RESTAURAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO DO ACESSO A	ACESSO	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADEQUAÇÃO DO ACESSO A	ACESSO	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RESTAURAÇÃO DO ACESSO A	ACESSO	RESTAURAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO DE PONTE EM	PONTE	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADEQUAÇÃO DE PONTE EM	PONTE	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RESTAURAÇÃO DE PONTE EM	PONTE	RESTAURAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRANSPORTES – OUTROS			
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ATRAVÉS DE COMPANHIA DOCAS)	PART. SOCIETÁRIA EM PORTOS	ATÍPICA (OUTROS)	MIN. DOS TRANSPORTES
AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ATRAVÉS DE COMPANHIA DOCAS)	PART. SOCIETÁRIA EM PORTOS	ATÍPICA (OUTROS)	MIN. DOS TRANSPORTES
RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ATRAVÉS DE COMPANHIA DOCAS)	PART. SOCIETÁRIA EM PORTOS	ATÍPICA (OUTROS)	MIN. DOS TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ATRAVÉS DO DNIT)	PORTO	CONSTRUÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ATRAVÉS DO DNIT)	PORTO	AMPLIAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES



ANEXO V – TABELA INDICATIVA PARA OS TIPOS DE SUBTÍTULOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE EMENDAS

AÇÃO PRETENDIDA POR ÁREA DE GOVERNO	TIPO DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ATRAVÉS DO DNIT)	PORTO	RECUPERAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIA	HIDROVIA	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DE HIDROVIA	HIDROVIA	MELHORIA	DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO EM	TRANSPORTE METROPOLITANO	IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO	CIA. BRAS. TRENS URBANOS



ANEXOS

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS NAS ÁREAS TEMÁTICAS

ÁREA TEMÁTICA: PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E TRABALHO

1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 - No âmbito das ações de Assistência Social, de acordo com o “caput” do artigo 31 da LDO 2003 e seus incisos (Lei nº 10.524 de 25.07.2002), não serão destinados recursos para auxílios (construção, ampliação, reforma, modernização, compra de equipamentos, etc), quando a entidade beneficiada for de natureza privada, mesmo que não tenha finalidade lucrativa.

1.2 - Caso a entidade beneficiada seja de direito público, não há restrições. Assim, poderão aplicar recursos de capital em quaisquer das modalidades (construção, ampliação, reforma, modernização, compra de equipamentos, etc). Se o parlamentar quiser implementar essas ações com recursos do Orçamento da União, os recursos deverão ser destinados a entes públicos, como Estados (modalidade de aplicação 30) ou Municípios (modalidade de aplicação 40).

Exemplo:

CONSTRUÇÃO DE CRECHE:

Programa: ATENÇÃO À CRIANÇA

Ação: Construção, Ampliação e Modernização de Creche

Subtítulo: Construção de Creche - No Município “X”

Obs: fica subtendido que a referida construção será efetuada pelo Governo do Estado ou pela Prefeitura (modalidade 30 ou 40, respectivamente)

1.3 - A destinação de recursos para despesas correntes- GND 3 (despesas com manutenção e custeio) de entidades assistenciais poderá ser efetuada conforme os exemplos seguintes:

a) CRIANÇA EM CRECHE

Título: *Atendimento à Criança em Creche*

Subtítulo: *Atendimento à Criança - Creche São Pedro – No Município X”*

b) PESSOA IDOSA

Título: *Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Pobreza*

Subtítulo: *Atendimento à Pessoa Idosa - Casa de Idosos Nova Era – No Município Z”*

c) PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Título: *Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza*

Subtítulo: *Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência – Instituto dos Surdos e Mudos – No Estado B*

**d) CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

Título: *Atendimento à Criança e ao Adolescente em Abrigo*

Subtítulo: *Atendimento à Criança e ao Adolescente – Lar do Pequeno Polegar– No Município M.*

1.4 Lembramos que, em razão de o Fundo Nacional de Assistência Social (Órgão 33903) operar com transferências para os fundos estaduais e municipais, as emendas nesse órgão pedirão a utilização das modalidades de aplicação 30 ou 40 (Estados e Municípios, respectivamente), **não sendo permitida** a modalidade 50 (entidade privada sem fins lucrativos).

1.5 Subtítulos com maiores incidências de emendas:

1.5.3. Atendimento à Pessoa Idosa (GND 3): ações voltadas para idosos em casas lares, centros de convivência, abrigos, centros de cuidados diurnos, atendimento domiciliar etc

1.5.4. Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência (GND 3): ações voltadas para portadores de deficiência como acolhimento em abrigos e casas lares, aconselhamento e encaminhamento, atendimento domiciliar etc.

1.5.5 Atendimento à Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias (GND 3) ações voltadas para atendimento a crianças em creches e pré-escolas

1.5.6 Implantação de Centros da Juventude (GND 3 ou 4): locais de atendimento a jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, onde, por meio de recursos de comunicação principalmente a informática, os jovens tenham acesso a informação, atividades culturais e desportivas.

1.5.6 Construção, Ampliação ou Modernização de Creches, de Centros de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de Centros de Atendimento à Pessoa Idosa, de Centros da Juventude e de Centros Comunitárias (GND 4): ações voltadas para construção, ampliação, modernização e compra de equipamentos.

O Ministério da Previdência e Assistência Social² divulgou os custos de construção de algumas obras em 2002. A fim de orientar os parlamentares na elaboração das emendas, confeccionamos a tabela abaixo, com os valores atualizados para 2003 pelo IGP-DI médio estimado.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Casa Lar para Idoso de 136,77m ² (8 pessoas)	66.689
Casa Lar para Pessoas Portadores de Deficiência de 125,61m ² (6 pessoas)	64.090
Centro da Juventude de 196,20m ²	81.584
Centro da Juventude de 243,60m ²	97.403
Centro de Convivencia do Idoso de 263,30m ²	112.760
Centro de Geração de Renda 300,00m ²	108.786

² www.mpas.gov.br



DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Centro Dia para Idoso de 306,83m²	132.949
Centro de Múltiplo Uso (Centro Comunitário) de 262,80m²	113.833
Creche de 255,00m² (para 50 crianças)	101.537
Creche de 299,83m² (para 80 crianças)	138.791

ATENÇÃO :

RECOMENDA-SE QUE AÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE, EDUCAÇÃO E OUTRAS AFINS, AINDA QUE VOLTADAS PARA POPULAÇÕES CARENTES, CRIANÇAS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS NÃO SEJAM OBJETO DE EMENDA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MAS NAS RESPECTIVAS ÁREAS SETORIAIS.

2 – TRABALHO.

Verificou-se que nos anos recentes as emendas individuais dentro do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT não são executadas, razão pela qual deixamos de prever no sistema de emendas ações a serem alocadas em referida unidade orçamentária. Entretanto, havendo interesse na apresentação de emendas, há a possibilidade de registro na opção atípico. Nesses casos, recomenda-se que a justificativa da emenda esclareça da melhor forma possível o seu objetivo.



ÁREA TEMÁTICA: SAÚDE

A proposta orçamentária do Ministério da Saúde para 2003 não apresenta alterações significativas em relação ao Orçamento de 2002. Portanto, os procedimentos para elaboração de emendas serão semelhantes àqueles referentes ao processo orçamentário anterior.

Contudo, tendo em vista as dúvidas mais frequentes ocorridas nos últimos orçamentos, apresentamos algumas informações adicionais, com a finalidade de oferecer subsídios à elaboração das emendas.

1. Saneamento Básico

O PPA 2000/2003 limita a execução das ações vinculadas ao Programa Saneamento Básico – a cargo da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - somente a municípios que apresentem os seguintes requisitos:

- a) população inferior a 30 mil habitantes; e
- b) condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos (doenças) ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Se a emenda pretendida não satisfizer as condições acima, considere a alternativa de fazer a emenda na Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano – SEDU (na Área de governo DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA). Ressalte-se que na SEDU não há restrição populacional, pois existem ações específicas na área de saneamento para municípios com até 75 mil ou com mais de 75 mil habitantes. Ainda no âmbito da SEDU, vale lembrar que existe o programa “8007 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos”, que não limita o atendimento em face do critério populacional e de fatores de risco à saúde em geral.

Na área da Saúde, atendidos os quesitos acima, podem ser feitas emendas para ações de saneamento básico nos seguintes projetos:

- 3859 – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Controle de Agravos;
- 3860 - Construção e Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Controle de Agravos;
- 3861 – Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos;
- 3984 – Implantação e Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Controle de Agravos (lixo); e
- 5528 - Ações de Saneamento Básico em Pequenas Localidades.

Ressalte-se que esta última ação não faz parte da proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo, sendo normalmente inserida no orçamento por emenda parlamentar. Engloba, num único projeto, ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e/ou de melhorias sanitárias domiciliares. Sob tal denominação, não se executam ações de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (lixo).

São ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares: ligações à rede de água e de esgoto e construção de banheiros, fossas sépticas, poços rasos, sumidouros e outras benfeitorias, de uso coletivo como chafarizes. Além disso, são instaladas e confeccionadas peças sanitárias pré-moldadas como vasos sanitários, pias de cozinha, tanques de lavar roupa, filtros e recipientes para lixo, lavatórios e caixas de água.



2. Investimentos e Conservação de Unidades de Saúde (padronização de subtítulo e uso adequado de GND)

Sugere-se que, nas emendas destinadas à construção, ampliação, equipamentos e/ou reformas de hospitais, postos de saúde, centros de saúde e entidades congêneres, mantenha-se, sempre que possível, o subtítulo proposto pelo sistema de emendas, qual seja: implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde, sabendo-se que implantação corresponde à construção; aparelhamento a equipamento; adequação à reforma e/ou ampliação; e unidade de saúde, a todo e qualquer estabelecimento de saúde.

Especial atenção deve ser dada à atribuição do GND nas emendas. Gastos com reformas de unidades de saúde devem se classificados como despesas correntes, ou seja, GND 3. Construção, ampliação e equipamentos de unidades de saúde, por sua vez, são investimentos, devendo os recursos assim alocados serem classificados como GND 4.

AÇÃO PRETENDIDA PELA EMENDA	GND
reforma	3
construção, ampliação e/ou equipamento	4

Uma mesma emenda pode contemplar tanto reforma (GND3) quanto construção, ampliação e equipamento de unidades de saúde (GND4).

3. Natureza da Entidade Executora da Ação

No uso do Sistema de Emendas, o usuário deve ficar atento para a natureza da entidade executora da ação. Para que uma entidade seja considerada pública, não basta que ela preste serviços públicos ou seja de utilidade pública. Ela deverá integrar necessariamente a estrutura administrativa do estado, município ou Distrito Federal. Não pertencendo ao corpo estatal desses entes federativos, a beneficiária será privada e a modalidade de aplicação deverá ser 50.

4. Subvenções Sociais e Auxílios

Conforme dispõem os artigos 30 a 33 da LDO/2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002), a destinação de subvenções sociais e auxílios para entidades privadas de saúde somente está autorizada para aquelas **sem fins lucrativos e de atendimento direto e gratuito ao público, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**.

Quanto aos auxílios, a designação de dotações na lei orçamentária e sua execução dependem ainda da aplicação dos recursos exclusivamente na ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente (art. 33, II, da LDO/2003).

Quadro dos Principais Requisitos para Subvenções Sociais e Auxílios LDO/2003

Subvenções Sociais (Art. 30)	Auxílios (Art. 31)
- entidades privadas sem fins lucrativos	- entidades privadas sem fins lucrativos
- de atividades de natureza continuada	
Que preencham a seguinte condição:	Que preencham uma das seguintes condições:



1 - sejam de <u>atendimento direto ao público</u> , de forma <u>gratuita</u> , nas <u>áreas de assistência social, saúde ou educação</u> , e estejam <u>registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS</u> ;	1 - voltadas para as <u>ações de saúde</u> e de <u>atendimento direto e gratuito ao público</u> , <u>prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos</u> , e que estejam <u>registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS</u> ;
	2 - <u>signatárias de contrato de gestão</u> com a administração pública federal, <u>não qualificadas como organizações sociais</u> nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
	3 - <u>consórcios intermunicipais de saúde</u> , constituídos <u>exclusivamente por entes públicos</u> , legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou
	4 - <u>qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público</u> , de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
	Além disso, a <u>inclusão</u> de dotações dependerá ainda (art. 33): - <u>destinação dos recursos de capital exclusivamente para a <u>ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente</u></u> , exceto no caso de contrato de gestão (não contempla reforma e construção) ;

Entende-se que tais transferências de recursos destinam-se a cobrir despesas com:

- Custeio
- Investimento ou Inversão financeira
- ♦ Subvenções Sociais
- ♦ Auxílios

Merece ainda destaque o art. 32 da LDO/2003, que condicionada a execução das ações caracterizadas como subvenções sociais e auxílios para entidades à autorização específica, exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 2000).

5. Execução de Emendas na Saúde em 2001

O Quadro abaixo mostra o percentual de execução das principais ações inseridas no orçamento de 2001 em face de aprovação de emendas.

PROJETO / ATIVIDADE	% LIQUIDADO/EMENDAS APROVADAS
IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE DO SUS	56,0 %
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS	67,7 %
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	70,6 %
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS	62,0 %
MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	30,1 %
SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS LOCALIDADES	58,3 %
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	90,2 %
SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	28,5 %



PROJETO / ATIVIDADE	% LIQUIDADO/EMENDAS APROVADAS
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DE AGRAVOS	131,0 %
COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	44,8 %

ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO URBANO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária (PLO) para o ano 2003, a cargo da SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU (Unidade 20117) – compreendendo as ações de **Saneamento, Habitação e Infra-estrutura Urbana** –, **mantém a tendência de redução nas alocações para investimentos** já observada nos Orçamentos do período 1999 a 2002, como se acha indicado a seguir:

Em R\$ milhões					
Especificação	LOA 1999	LOA 2000	PLO 2001	PLO 2002	PLO 2003
- Saneamento Básico *	261,0	310,0	178,9	86,7	33,6
- Habitação **	189,4	421,3	47,4	60,6	22,4
- Infra-estrutura Urbana***	277,5	326,3	60,4	49,2	22,2
- Total	727,9	1.057,6	286,7	196,5	78,2

Notas: * Não incluídas as alocações realizadas para ações de saneamento no Ministério da Saúde.

** Não computados os valores destinados ao Fundo de Comp. de Variações Salariais (FCVS).

*** Nos anos anteriores incluídas as alocações a título de Desenvolvimento Urbano e Reestruturação Urbana. Em 2002 e 2003, tais alocações se tratam, na verdade, de recursos do HABITAR-BRASIL/BID.

Além disso, **parte expressiva dos limitados recursos** previstos para 2003 **são derivados de operações de crédito externas** (R\$ 18,7 milhões) e de suas contrapartidas, que possuem sérias restrições de realocação. Portanto, **os recursos da área de Desenvolvimento Urbano, para 2003, são muito mais escassos do que os contidos nos PLOs relativos aos anos de 2001 e 2002.**

2. RESTRIÇÕES E PRIORIDADES PARA ALOCAÇÕES POR EMENDAS

O Poder Executivo continua a expressar sérias reservas à destinação de recursos às ações de infra-estrutura urbana. Um evidência disso é o fato de sua proposta de LOA para 2003 não contempla quaisquer alocações para as ações típicas desse programa detalhadas no PPA vigente (Infra-estrutura Urbana, Adequação de Vias Urbanas, Ações Integradas e Revitalização de Centros Urbanos de Grandes Cidades). Sua preferência evidente (apesar das inexpressivas alocações) é para os projetos de saneamento básico e habitação. **Em razão disso, as alocações com maior viabilidade de execução, no âmbito da SEDU, são as relativas a “Saneamento Básico”** (abastecimento de água, sistemas de esgotos e coleta e disposição de resíduos sólidos), bem como as relativas à construção ou melhorias das condições de habitabilidade (em áreas com sérios problemas de moradia para populações de baixa renda, tais como favelas, espaços insalubres, bairros com carência de infra-estrutura essencial), compreendendo ações de melhorias em moradias já existentes e/ou construção de novas unidades.



Importa lembrar que os subtítulos relativos a Saneamento, Habitação e Infra-estrutura Urbana devem ter por objeto o atendimento a localidades e beneficiários que se enquadrem nos programas do PPA, ou seja: “Morar Melhor”, “Infra-estrutura Urbana”, “Nosso Bairro” e “Saneamento é Vida”, cujos objetivos, após a reformulação do PPA, em 2001, passaram a ser:

- 1) **Morar Melhor:** “Contribuir para a redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo da população em estado de exclusão social.”
- 2) **Infra-estrutura Urbana:** “Contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestrutura de sua infra-estrutura urbana.”
- 3) **Nosso bairro:** “Melhorar as condições de vida das famílias com renda de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.”
- 4) **Saneamento é Vida:** “Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade na prestação dos serviços de saneamento básico.”

3. ORIENTAÇÕES PARTICULARES:

Saneamento Básico

Como salientamos em treinamentos anteriores, a melhor opção para emendas individuais, no âmbito da SEDU, são as programações de Saneamento Básico, sobretudo as orientadas para solucionar problemas de abastecimento de água, de sistemas de esgotos e de coleta e disposição de resíduos sólidos (lixo) nos municípios com até 75.000 habitantes.

Embora o Poder Executivo tenha restrições aos atendimentos de saneamento em cidades com mais de 75.000 habitantes, o Congresso Nacional fez incluir na lei do PPA vigente e nas Leis Orçamentárias de 2001 e 2002 a ação “Saneamento em Municípios com mais de 75.000 habitantes”. Tendo em vista que na revisão do PPA tal ação não foi formalmente excluída, devem continuar sendo válidas, para 2003, as emendas com tal finalidade, desde que tais não tenham o caráter de auxílio a empresas privadas, ainda que estatais.

O Projeto de Lei Orçamentária (PLO) para 2003 mantém a novidade introduzida na programação da SEDU em 2002, a particularização das ações de saneamento, ou seja, títulos específicos para “Sistemas de Abastecimento de Água” (3959), “Sistemas de Esgotos Sanitários” (5876) e “Sistemas de Resíduos Sólidos” (5005). No entanto, ressalvados os casos em que se tenha absoluta segurança quando à ação desejada (água, esgoto ou lixo) e de alocações que o Parlamentar deseje realizar para “Sistemas de Resíduos Sólidos em Municípios Turísticos” ou “Sistemas de Resíduos Sólidos em Municípios com Crianças que Vivem do Lixo”, **achamos desaconselhável que se particularize**, na emenda, se ela visa implantação/melhoria de sistema de água, de esgoto, de resíduos sólidos ou de outra ação de saneamento. Como nos anos anteriores, recomendamos que as emendas com esse objeto sejam propostas com subtítulo genérico, algo como “**Ações de Saneamento Básico**”, especificando o tipo de atendimento que se pretenda apenas na JUSTIFICAÇÃO da emenda e tendo o cuidado de deixar em aberto opção alternativa. Sugerimos que a justificação inclua um texto como:

“A presente emenda se destina a viabilizar o atendimento da população do Município ..., Distrito (ou Bairro) ... com água de boa qualidade [ou com serviços de esgotos, ou com disposição de resíduos sólidos, etc., dependendo do caso], e/ou com outras ações de saneamento básico que se afigurem de maior prioridade no decorrer do exercício.”



É Também desaconselhável a apresentação de emendas em ~~programações~~ ações financiadas com a fonte 148 (recursos externos), salvo se existirem informações confiáveis de a alocação proposta pela emenda se enquadrará nas restrições dos contratos.

Lembramos que as ações de saneamento (água, esgoto, melhorias, etc.) só devem ser propostas na Fundação Nacional de Saúde quando se enquadrarem nas orientações do Núcleo da Saúde.

Habitação

No campo da habitação, como já ocorreu no último exercício, a orientação do Poder Executivo continua sendo no sentido de apoiar a melhorias habitacionais ou construção de casas para famílias de baixa renda (renda familiar de até 3 SM mensais) por meio da ação “*Melhoria das Condições de Habitabilidade*” (3958), cuja execução é feita sob a gestão da CEF. A esta, uma nova ação foi adicionada, a partir de 2002, a de “*Produção de Lotes Urbanizados*” (3999), cuja finalidade, é viabilizar apenas a disponibilização de lotes **(seus recursos não se prestam a construção de casas)**.

Portanto, seja para a construção de casas, seja para a melhoria em áreas habitacionais, com recursos a fundo perdido, as emendas devem ser propostas na ação “*Melhoria das Condições de Habitabilidade*”, segundo as opções propiciadas pelo sistema de emendas, e alternativamente, na “*Produção de Lotes Urbanizados*”, se esse for o resultado pretendido pela emenda do Parlamentar.

Infra-estrutura Urbana

Como já ressaltamos, as alocações na ação “***Infra-estrutura Urbana***” só devem ser feitas depois de atenta avaliação do risco implícito. Nos últimos anos o Poder Executivo tem resistido à execução destes subtítulos, inclusive alegando seu típico caráter municipal. Não obstante, como se sabe, grande parte das alocações tem sido viabilizada. **De um modo geral se enquadram nesta ação:** os projetos de drenagem pluvial, de construção de pontes de interligação entre bairros, de calçamento em áreas em processo de urbanização e assemelhados. **Porém, não se enquadram** nessa ação os relativos à “Canalização de Rios”, ao “Saneamento Ambiental de Rios, Lagos e Praias”, à “Contenção de Encostas” e assemelhados, que devem ser propostos no Ministério da Integração Nacional.

Em razão das confusões ocorridas nos últimos anos, entre este título (“Ações de infra-estrutura urbana”) e o título “Ações integradas de desenvolvimento urbano”, relativo ao mesmo espectro de iniciativas (drenagem, interligação de bairros, calçamento, etc.), estamos suprimindo esse segundo título do sistema. Nos casos em que o Parlamentar deseje fazer emendas com esse tipo de título o Gabinete respectivo deverá buscar orientação junto à Consultoria de Orçamento.

No caso dos projetos de pavimentação de ruas, de duplicação de avenidas, e de construção de viadutos com vistas à adequação do trânsito (sobretudo nas cidades com mais de 100.000 habitantes), e de melhorias em sistemas de transporte de passageiros (abrigo, terminais, sistemas de sinalização, etc.) e assemelhados, tais



devem ser propostos no âmbito da ação “*Adequação de Vias Urbanas*”, usando-se para tanto as opções do sistema de emendas.

Para emendas relativas à “*Revitalização de Centros Urbanos de Cidades de Médio e Grande Portes*”, ação prevista no PPA mas não incluída no PLO/2003, buscar orientação específica nas Consultorias de Orçamento, com vistas à sua formalização através da opção “Ação Atípica”, ressalvadas as emendas destinadas à “*Revitalização da Infra-estrutura em Áreas Urbanas de Capitais*”, que já se acha prevista no sistema de emendas.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS:

No preenchimento das emendas utilizar os padrões de custos médios indicados no Anexo que acompanha estas orientações complementares, inclusive no que se refere à meta padronizada. Em caso de dúvida, consultar o Núcleo 10.

Para elaboração de emendas que não se enquadrem nos tipos básicos previstos no Sistema de Emendas ao PLO, consultar o Núcleo 10 (Sanches, 318-6654, na Câmara, e Marshall, 311-3320, no Senado).

No caso dos subtítulos ATÍPICOS (aqueles em que o Sistema de Elaboração de Emendas não oferece o preenchimento automático dos campos relativos aos títulos e classificações) é conveniente explicar bem na justificção o objetivo pretendido com a emenda e a localidade e/ou grupo beneficiado, a fim de que as assessorias dos Relatores possam realizar, sempre que possível, as adequações necessárias sem desvirtuar o propósito original da emenda.

5. INDICATIVO DA CONCENTRAÇÃO DE EMENDAS NA ÁREA:

Nos processos relativos às leis orçamentárias de 1998 a 2001, os principais tipos de emendas na área de Desenvolvimento Urbano apresentaram a seguinte concentração:

<i>Tipo de Realização</i>	<i>1998</i>	<i>1999</i>	<i>2000</i>	<i>2001</i>
- Saneamento básico (água, esgoto)	1.445	824	589	543
- Melhorias habitacionais/construção	1.074	623	882	556
- Infra-estrutura urbana/desenv. urbano	837	565	498	905



SISTEMA DE EMENDAS AO ORÇAMENTO 2003

ÁREA DE GOVERNO: 10 - Desenvolvimento Urbano –Saneamento, Habitação e Infra-estrutura Urbana

AÇÃO PRETENDIDA	TIPO REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TÍTULO (PROJETO)	SUBTÍTULO	META	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO	FUNCIONAL
Ações de Saneamento em Grandes Municípios (com mais de 75.000 Hab.)	260 – Saneamento em Munic. Com mais de 75.000 hab	710 - Serviços de	3179 - Implantação de serviços de saneamento básico em municípios com população superior a 75 mil habitantes	Serviços de saneamento básico – ... local beneficiado ... – UF	2900 – família beneficiada	R\$ 750,00	17.512.0122 .3179.XXXX
Ações de Saneamento em Pequenos Municípios (com até 75.000 Hab.)	211 – Saneamento em Munic. Com até 75.000 hab	434 - Implantação	3969 - Implantação de serviços de saneamento básico em municípios com população de até 75 mil habitantes	Implantação e ampliação de ações de saneamento básico – ... local beneficiado ... – UF	2900 – família beneficiada	R\$ 750,00	17.512.0122 .3969.XXXX
Sistemas de Abastecimento de Água	447 – Abastecimento de Água	434 - Implantação	3959 - Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de Água –... local benef... – UF	0139 – família beneficiada	R\$ 600,00	17.512.0122 .3959.XXXX
Sistemas de Esgotos Sanitários	449 – Esgotos Sanitários	434 - Implantação	5876 – Implant. e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos	Implantação e ampliação de sistemas de esgotos sanitários –... local benef... – UF	0139 – família beneficiada	R\$ 900,00	17.512.0128 .5876.XXXX
Sistemas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos em Municípios Turísticos	448 – Coleta/Disposição de Resíduos Sólidos	434 - Implantação	5009 – Implant.e Ampliação de Sistemas de Limpeza Pública, Coleta, Disp.Final e Trat.de Resíduos Sólidos Urbanos	Sistemas de Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos em Munic. Turísticos –... local benef.... – UF	0139 – família beneficiada	R\$ 300,00	17.512.0414 .5009.XXXX
Sistemas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos em Municípios com Crianças que Vivem do Lixo	210 – Resíduos Sólidos Benef. Criança	434 - Implantação	3966 – Implant.e Ampliação dos Sist. de Limpeza Pública, Coleta, Disp.Final e Trat.de Resíduos Sólidos Urbanos em Munic. com Crianças que Vivem do Lixo	Sistemas de Limpeza Pública e de Resíduos Sólidos em Munic. com Crianças que Vivem do Lixo –... local benef.... – UF	2906 – criança beneficiada	R\$ 100,00	17.512.8007 .3966XXXX
Sistemas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos (em Municípios Normais)	448 – Coleta/Disposição de Resíduos Sólidos	434 - Implantação	5005 – Implant.e Ampliação dos Sistemas de Limpeza Pública, Coleta, Disp.Final e Trat.de Resíduos Sólidos Urbanos	Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos –... local benef... – UF	0139 – família beneficiada	R\$ 300,00	17.512.8007 .5005.XXXX
Habitação Popular	319 – Habitação – Melh. habitabilidade	485 - Melhorias das	3958 - Melhoria das Condições de Habitabilidade	Melhoria das condições de habitabilidade –... local beneficiado... – UF	2900 – família beneficiada	R\$ 3.500,00	16.482.0128 .3958.XXXX



AÇÃO PRETENDIDA	TIPO REALIZAÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TÍTULO (PROJETO)	SUBTÍTULO	META	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO	FUNCIONAL
	315 - Habitações urbanas e rurais	264 - Construção de		Construção de habitações populares –... local beneficiado... – UF	2900 – família beneficiada	R\$ 5.000,00	16.482.0128.3958.XXXX
Lotes Urbanizados	318 – Lotes Urbanizados	574 – Produção de	3999 - Produção de Lotes Urbanizados	Produção de lotes urbanizados –... local beneficiado... – UF	3761 – Lote urbanizado	R\$ 750,00	16.482.0128.3999.XXXX
Infra-estrutura / Desenvolvimento Urbano	320 - Infra-estrutura urbana	019 – Ações de	1920 – Implant., ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana	Ações de Infra-estrutura urbana –... local beneficiado... – UF	2652 – projeto apoiado	R\$ 75.000,00	15.451.0805.1920.XXXX
Adequação de Vias Urbanas	575 – Vias Urbanas	035 – Adequação de	1951 - Ações de reestruturação urbana, interligação de áreas urbanas e adequação de vias	Adequação de vias urbanas urbana –... local beneficiado... – UF	2652 – projeto apoiado	R\$ 150.000,00	15.451.0805.1951.XXXX
Infra-estrutura em Áreas Urbanas de Capitais	212 – Infra-estrutura em Capitais	009 – Revitalização	3148 - Revitalização da Infra-estrutura de Centros Urbanos de Médio/Grande Portes	Revitalização da Infra-estrutura em Áreas Urbanas de Capitais –... local benef... – UF	2652 – projeto apoiado	R\$ 250.000,00	15.451.0805.3148.XXXX

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
ACRE				
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO	02.061.0569.3727.0101	02.061.0569.3727.0101/2002 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM RIO BRANCO - AC - AC NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC		Graves
32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	25.752.7006.3369.0012	25.752.7006.3369.0012/2002 - AMPLIAÇÃO DE REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ACRE AC - NO ESTADO DO ACRE		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0005	26.782.0238.5711.0005/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - AC BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0013	26.782.0238.5711.0013/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - AC BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE		Graves
ALAGOAS				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0310	18.542.0515.1845.0310/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CONTROLE DE AL ENCHENTES NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL		Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0400	18.544.0515.1851.0400/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AL CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS		Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0406	18.544.0515.1851.0406/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AL APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL		Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0408	18.544.0515.1851.0408/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AL CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇÚCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL		Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0828	18.544.0515.1851.0828/2002 - MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ	AL	Graves
32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE	25.752.0294.3375.0027	25.752.0294.3375.0027/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS (233 KM DE LINHA	AL	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
ALAGOAS		DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) - NO ESTADO DE ALAGOAS		
AMAPÁ				
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	12.364.0041.5081.0016	12.364.0041.5081.0016/2002 - MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS AP INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAPÁ		Graves
32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	25.752.0291.3243.0016	25.752.0291.3243.0016/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE AP TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) - NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)		Graves
AMAZONAS				
28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	18.571.0509.3030.0010	18.571.0509.3030.0010/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - NA REGIÃO AM NORTE		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0003	26.782.0236.5709.0003/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR- AM 174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0015	26.782.0236.5709.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR- AM 319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS		Graves
BAHIA				
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0019	14.421.0661.1844.0019/2001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE BA ESTABELECIMENTOS PENAIIS / NO ESTADO DA BAHIA		Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0051	20.607.0379.1836.0051/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM BA / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA		Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0052	20.607.0379.1836.0052/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA		Graves
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	20.607.0379.1836.0097	20.607.0379.1836.0097/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE BA DO IUIÚ		Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
51201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	23.695.0631.5399.0004	23.695.0631.5399.0004/2002 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE BA SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)		Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.5366.0103	26.783.0222.5366.0103/2002 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA- BA PIRAJÁ		Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.7625.0101	26.783.0222.7625.0101/2002 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - TRECHO BA CALÇADA - PARIPE		Graves
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	26.784.0229.3313.0029	26.784.0229.3313.0029/2002 - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO BA PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA		Graves
CEARÁ				
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	13.075.0428.1096.1407	13.075.0428.1096.1407/2002 - FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE	CE	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0235.5714.0003	26.782.0235.5714.0003/2002 - CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - EXPRESSO CE EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)		Graves
DISTRITO FEDERAL				
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	02.061.0567.1136.0006	02.061.0567.1136.0006/2002 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES - RECUPERAÇÃO DF DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL		Graves
30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLICIA FEDERAL	06.181.0664.5632.0001	06.181.0664.5632.0001/2002 - REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	DF	Graves
30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLICIA FEDERAL	06.181.0664.7803.0001	06.181.0664.7803.0001/2002 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - NACIONAL	DF	Graves
30907 - FUNDO	14.421.0661.1844.0012	14.421.0661.1844.0012/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO	DE DF	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
PENITENCIÁRIO NACIONAL		ESTABELECIMENTOS PENAIS - NO DISTRITO FEDERAL		
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0040	20.607.0379.1836.0040/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE DF IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5730.0015	26.782.0237.5730.0015/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- DF TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO		Graves
ESPÍRITO SANTO				
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.7164.0030	25.752.0296.7164.0030/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO (MG) - VITÓRIA (ES) ES - (370 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS DE 345 KV) - NA REGIÃO SUDESTE		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2834.0032	26.782.0220.2834.0032/2002 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5704.0018	26.782.0230.5704.0018/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5704.0033	26.782.0230.5704.0033/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-342/ES - ES - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5725.0010	26.782.0230.5725.0010/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5734.0001	26.782.0230.5734.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5789.0006	26.782.0230.5789.0006/2002 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	ES	Graves
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	26.784.0909.5873.0002	26.784.0909.5873.0002/2002 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA. - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
GOIÁS				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	13.077.0458.1244.1076	13.077.0458.1244.1076/2002 - REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÔRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA	GO	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0052	14.421.0661.1844.0052/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - NO ESTADO DE GOIÁS	DE GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	16.088.0537.1296.7501	16.088.0537.1296.7501/2002 - RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA	DE GO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0067	20.607.0379.1836.0067/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	DE GO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0071	20.607.0379.1836.0071/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	DE GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0023	26.782.0237.5710.0023/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS - BR-070/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS	GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5730.0001	26.782.0237.5730.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO	GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5730.0109	26.782.0237.5730.0109/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS - BR-080/GO - PADRE BERNARDO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	Graves
MARANHÃO				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	07.088.0534.1626.0041	07.088.0534.1626.0041/2002 - CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA	MA	Graves
44205 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	18.541.0495.1967.0020	18.541.0495.1967.0020/2002 - DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA	MA	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0852	18.544.0515.1851.0852/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS	20.607.0379.1836.0025	20.607.0379.1836.0025/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
CONTRA AS SECAS				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0053	20.607.0379.1836.0053/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM MA / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0018	26.782.0237.5710.0018/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- MA TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0103	26.782.0237.5710.0103/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- MA TOCANTINS - BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5718.0001	26.782.0237.5718.0001/2002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-135/MA - MA SOBRE O ESTREITO DOS MOSQUITOS		Graves
MATO GROSSO				
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	13.075.0428.1003.0709	13.075.0428.1003.0709/2002 - HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.782.0518.3640.0051	18.782.0518.3640.0051/2002 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO - NO ESTADO DE MT MATO GROSSO		Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0292.3395.0051	25.752.0292.3395.0051/2002 - IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) - NO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2834.0051	26.782.0220.2834.0051/2002 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2841.0051	26.782.0220.2841.0051/2002 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO MT ESTADO DE MATO GROSSO		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0017	26.782.0236.5709.0017/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR- 163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA	MT	Graves
MATO GROSSO DO SUL				
26101 - MINISTÉRIO DA	08.043.0199.1078.0044	08.043.0199.1078.0044/2002 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	MS	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
EDUCAÇÃO				
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0054	14.421.0661.1844.0054/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	MS	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0330	18.542.0515.1845.0330/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CONTROLE DE ENCHENTES NO CÓRREGO BANDEIRA - CAMPO GRANDE - MS	MS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0232.5706.0008	26.782.0232.5706.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-359/MS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO COXIM - ALCINÓPOLIS	MS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.783.0232.5769.0103	26.783.0232.5769.0103/2002 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	MS	Graves
MINAS GERAIS				
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0031	14.421.0661.1844.0031/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.1285.0001	26.782.0230.1285.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM CORONEL FABRICIANO (ACESITA/TIMÓTEO)	MG	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5704.0025	26.782.0230.5704.0025/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	MG	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5725.0101	26.782.0230.5725.0101/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA	MG	Graves
PARÁ				
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0007	26.782.0236.5709.0007/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0005	26.782.0237.5710.0005/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	PA	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0008	26.782.0237.5710.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-PA TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0237.5749.0005	26.784.0237.5749.0005/2002 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0237.5750.0015	26.784.0237.5750.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI - NO ESTADO DO PARÁ	PA	Graves
PARAÍBA				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0576	18.542.0515.1845.0576/2002 - CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	PB	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0041	20.607.0379.1836.0041/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0054	20.607.0379.1836.0054/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0130	20.607.0379.1836.0130/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	PB	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0171	20.607.0379.1836.0171/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DE PIANCÓ NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	Graves
PARANÁ				
32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	25.662.0288.3161.0041	25.662.0288.3161.0041/2002 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (PR) - NO ESTADO DO PARANÁ	PR	Graves
PERNAMBUCO				
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0026	14.421.0661.1844.0026/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.1318	18.544.0515.1851.1318/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0043	20.607.0379.1836.0043/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PE / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO		Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0058	20.607.0379.1836.0058/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO PE ESTADO DE PERNAMBUCO		Graves
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	20.607.0379.1836.0093	20.607.0379.1836.0093/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PE PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO		Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0235.5728.0009	26.782.0235.5728.0009/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR- PE 232/PE- RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)		Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.5754.0001	26.783.0222.5754.0001/2002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - DO METRO - PE TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL		Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.5754.0003	26.783.0222.5754.0003/2002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - TRECHO TIP - PE TIMBI COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO		Graves
PIAUÍ				
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	02.061.0570.3720.0101	02.061.0570.3720.0101/2002 - AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - PI NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI		Graves
20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	15.451.0805.1951.0666	15.451.0805.1951.0666/2002 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS EPI DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - AÇÕES DE INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS TERESINA - PI		Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.544.0515.1851.0107	18.544.0515.1851.0107/2001 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA PI AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ		Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.544.0515.1851.0420	18.544.0515.1851.0420/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA -PI APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ		Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.544.0515.3729.0022	18.544.0515.3729.0022/2002 - CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	PI	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0029	20.607.0379.1836.0029/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUI	PI	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0173	20.607.0379.1836.0173/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUI	PI	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0235.5708.0009	26.782.0235.5708.0009/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR- 330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	PI	Graves
RIO DE JANEIRO				
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	10.571.0012.3926.0001	10.571.0012.3926.0001/2002 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ - NACIONAL	RJ	Graves
32204 - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.	25.752.0296.3233.0033	25.752.0296.3233.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) DE 1.309 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3414.0033	25.752.0296.3414.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3419.0030	25.752.0296.3419.0030/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TIJUCO PRETO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) (360 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NA REGIÃO SUDESTE	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3420.0030	25.752.0296.3420.0030/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO NORDESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NO ESPÍRITO SANTO (33 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 6 SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE 1.675 MVA) - NA REGIÃO SUDESTE	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.4469.0001	25.752.0296.4469.0001/2002 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (9.133 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NACIONAL	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.5117.0033	25.752.0296.5117.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA UTE ROBERTO SILVEIRA (RJ) COM ACRÉSCIMO DE 80 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32228 - FURNAS	25.752.0296.5119.0033	25.752.0296.5119.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA UTE SÃO GONÇALO (RJ) COM	RJ	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		ACRÉSCIMO DE 193 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
32228 - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	FURNAS ELÉTRICAS 25.752.0296.5511.0001	25.752.0296.5511.0001/2002 - REABILITAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL	RJ	Graves
32228 - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	FURNAS ELÉTRICAS 25.752.0296.5512.0001	25.752.0296.5512.0001/2002 - REABILITAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL	RJ	Graves
32230 - BRASILEIRO S.A.	PETRÓLEO 25.753.0286.3095.0033	25.753.0286.3095.0033/2002 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GAS NATURAL NOS CAMPOS PETROLÍFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ) (PRODUÇÃO DE 70 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32230 - BRASILEIRO S.A.	PETRÓLEO 25.753.0286.3312.0033	25.753.0286.3312.0033/2002 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CAMPO PETROLÍFERO DE MARLIM (RJ) (PRODUÇÃO DE 570 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
39216 - DOCAS DO RIO DE JANEIRO	COMPANHIA 26.784.0230.3340.0033	26.784.0230.3340.0033/2002 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
RIO GRANDE DO NORTE				
15122 - REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE	TRIBUNAL 02.061.0571.3740.0101	02.061.0571.3740.0101/2002 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO EM NATAL - RN - NO MUNICÍPIO DE NATAL - RN	RN	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	04.054.0297.1267.0141	04.054.0297.1267.0141/2002 - BARRAGEM OITICICA	RN	Graves
36901 - NACIONAL DE SAÚDE	FUNDO 13.075.0428.3376.2334	13.075.0428.3376.2334/2002 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL	RN	Graves
30907 - PENITENCIÁRIO NACIONAL	FUNDO 14.421.0661.1844.0031	14.421.0661.1844.0031/2001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
20117 - ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	SECRETARIA 17.512.0122.5876.0080	17.512.0122.5876.0080/2002 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - MOSSORÓ - RN	RN	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
URBANO				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.3387.0024	18.544.0515.3387.0024/2002 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN		Graves
39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE	26.784.0235.5864.0024	26.784.0235.5864.0024/2002 - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	26.784.0909.0637.0024	26.784.0909.0637.0024/2002 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
RIO GRANDE DO SUL				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	13.076.0447.1347.0583	13.076.0447.1347.0583/2002 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ	RS	Graves
32280 - Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	25.662.0288.5085.0043	25.662.0288.5085.0043/2002 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5707.0006	26.782.0233.5707.0006/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5707.0011	26.782.0233.5707.0011/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0003	26.782.0233.5727.0003/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0013	26.782.0233.5727.0013/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0105	26.782.0233.5727.0105/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 116/RS - ESTÂNCIA VELHA - PORTO ALEGRE (VIA EXPRESSA)	RS	Graves
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.	26.783.0222.5752.0005	26.783.0222.5752.0005/2002 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	RS	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0233.5019.0043	26.784.0233.5019.0043/2002 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Graves
-	99.999.9999.9999.9999	99.999.9999.9999/1995 - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE BENTO GONÇALVES	RS	Graves
RONDÔNIA				
51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	23.695.0414.1630.0412	23.695.0414.1630.0412/2002 - PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICIPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO	RO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0008	26.782.0236.5709.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS/PONTES/ANEL VIÁRIO NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5717.0002	26.782.0236.5717.0002/2002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-319/RO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	RO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	26.782.0517.3641.0011	26.782.0517.3641.0011/2002 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0236.5771.0101	26.784.0236.5771.0101/2002 - MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE - RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA	RO	Graves
RORAIMA				
52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA	05.153.0643.1213.0010	05.153.0643.1213.0010/2002 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - REGIÃO NORTE	RR	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0057	20.607.0379.1836.0057/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA	RR	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0008	26.782.0238.5711.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	RR	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0014	26.782.0238.5711.0014/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO ITACUTU - PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO ART.12 DESTA LEI)	RR	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0103	26.782.0238.5711.0103/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-432/RR - ENTR.BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/210	RR	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
----------------------	----------------------------	------------------	----	-----------------

de Transportes - DNIT

SANTA CATARINA

30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0042	14.421.0661.1844.0042/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	DE SC	Graves
--------------------------------------	-----------------------	--	-------	--------

20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	15.451.0805.1920.2194	15.451.0805.1920.2194/2002 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - INFRA-ESTRUTURA URBANA - NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SC	SC	Graves
---	-----------------------	--	----	--------

32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.	25.752.0295.3250.0040	25.752.0295.3250.0040/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO SUL (467 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 500 KV E SUBESTAÇÕES COM 2.807 MVA) - NA REGIÃO SUL	DE SC	Graves
--	-----------------------	---	-------	--------

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2834.0042	26.782.0220.2834.0042/2002 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
--	-----------------------	---	----	--------

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5707.0015	26.782.0233.5707.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	BR- SC	Graves
--	-----------------------	---	--------	--------

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0001	26.782.0233.5727.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	BR- SC	Graves
--	-----------------------	---	--------	--------

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0005	26.782.0233.5727.0005/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR- 101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	BR- SC	Graves
--	-----------------------	--	--------	--------

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0233.1080.0002	26.784.0233.1080.0002/2002 - MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
--	-----------------------	--	----	--------

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0233.5767.0002	26.784.0233.5767.0002/2002 - MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
--	-----------------------	---	----	--------

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
SÃO PAULO				
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3422.0001	25.752.0296.3422.0001/2002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) SP (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0231.5350.0035	26.782.0231.5350.0035/2002 - BR-381/116/SP- CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0231.5743.0001	26.782.0231.5743.0001/2002 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SP	Graves
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	26.784.0231.1939.0035	26.784.0231.1939.0035/2002 - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	26.784.0231.3268.0001	26.784.0231.3268.0001/2002 - DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	26.784.0231.3325.0035	26.784.0231.3325.0035/2002 - RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
SERGIPE				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0344	18.542.0515.1845.0344/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE NA COROA DO MEIO/BARRA DOS COQUEIROS NO ESTADO DE SERGIPE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0450	18.544.0515.1851.0450/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0452	18.544.0515.1851.0452/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ARACAJU - SE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0454	18.544.0515.1851.0454/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM - POÇO VERDE - SE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0860	18.544.0515.1851.0860/2001 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA	20.607.0379.1836.0059	20.607.0379.1836.0059/2001 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM	SE	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
INTEGRAÇÃO NACIONAL		/ PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE		
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0229.5841.0103	26.782.0229.5841.0103/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR- 101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	SE	Graves
TOCANTINS				
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.3433.0017	18.544.0515.3433.0017/2002 - PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	TO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0064	20.607.0379.1836.0064/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE TO IRRIGAÇÃO SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS	TO	Graves
51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	23.695.0631.1058.0002	23.695.0631.1058.0002/2002 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO TO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0234.4399.0017	26.782.0234.4399.0017/2002 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0011	26.782.0237.5710.0011/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0015	26.782.0237.5710.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS - BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0105	26.782.0237.5710.0105/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA- TOCANTINS - BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA	TO	Graves

**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONFORME RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
-	99.999.9999.9999.9999	99.999.9999.9999/1995 - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE BENTO GONÇALVES	RS	Graves
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO	02.061.0569.3727.0101	02.061.0569.3727.0101/2002 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM RIO BRANCO - AC - NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC	AC	Graves
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	02.061.0570.3720.0101	02.061.0570.3720.0101/2002 - AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI	PI	Graves
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE	02.061.0571.3740.0101	02.061.0571.3740.0101/2002 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO EM NATAL - RN - NO MUNICÍPIO DE NATAL - RN	RN	Graves
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	02.061.0567.1136.0006	02.061.0567.1136.0006/2002 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES - RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	DF	Graves
20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	15.451.0805.1920.2194	15.451.0805.1920.2194/2002 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - INFRA-ESTRUTURA URBANA - NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SC	SC	Graves
20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	15.451.0805.1951.0666	15.451.0805.1951.0666/2002 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - AÇÕES DE INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS - TERESINA - PI	PI	Graves
20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	17.512.0122.5876.0080	17.512.0122.5876.0080/2002 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - MOSSORÓ - RN	RN	Graves
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	08.043.0199.1078.0044	08.043.0199.1078.0044/2002 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	MS	Graves
26286 - FUNDAÇÃO	12.364.0041.5081.0016	12.364.0041.5081.0016/2002 - MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	AP	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ		FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAPÁ		
28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	18.571.0509.3030.0010	18.571.0509.3030.0010/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - NA REGIÃO NORTE	AM	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0012	14.421.0661.1844.0012/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO DISTRITO FEDERAL	DF	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0019	14.421.0661.1844.0019/2001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS / NO ESTADO DA BAHIA	BA	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0026	14.421.0661.1844.0026/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0031	14.421.0661.1844.0031/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0031	14.421.0661.1844.0031/2001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0042	14.421.0661.1844.0042/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0052	14.421.0661.1844.0052/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO ESTADO DE GOIÁS	GO	Graves
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	14.421.0661.1844.0054	14.421.0661.1844.0054/2002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	MS	Graves
30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLICIA FEDERAL	06.181.0664.5632.0001	06.181.0664.5632.0001/2002 - REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	DF	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLÍCIA FEDERAL	06.181.0664.7803.0001	06.181.0664.7803.0001/2002 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - NACIONAL	DF	Graves
32204 - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.	25.752.0296.3233.0033	25.752.0296.3233.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) DE 1.309 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	25.752.0291.3243.0016	25.752.0291.3243.0016/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) - NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AP	Graves
32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.	25.752.0295.3250.0040	25.752.0295.3250.0040/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO SUL (467 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 500 KV E SUBESTAÇÕES COM 2.807 MVA) - NA REGIÃO SUL	SC	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0292.3395.0051	25.752.0292.3395.0051/2002 - IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) - NO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3414.0033	25.752.0296.3414.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3419.0030	25.752.0296.3419.0030/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TIJUCO PRETO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) (360 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NA REGIÃO SUDESTE	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3420.0030	25.752.0296.3420.0030/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO NORDESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NO ESPÍRITO SANTO (33 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 6 SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE 1.675 MVA) - NA REGIÃO SUDESTE	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.3422.0001	25.752.0296.3422.0001/2002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÁ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.4469.0001	25.752.0296.4469.0001/2002 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (9.133 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NACIONAL	RJ	Graves
32228 - FURNAS	25.752.0296.5117.0033	25.752.0296.5117.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA UTE ROBERTO	RJ	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		SILVEIRA - CAMPOS (RJ) COM ACRÉSCIMO DE 80 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.5119.0033	25.752.0296.5119.0033/2002 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA UTE SÃO GONÇALO (RJ) COM ACRÉSCIMO DE 193 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.5511.0001	25.752.0296.5511.0001/2002 - REABILITAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.5512.0001	25.752.0296.5512.0001/2002 - REABILITAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL	RJ	Graves
32228 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	25.752.0296.7164.0030	25.752.0296.7164.0030/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO (MG) - VITÓRIA (ES) - (370 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS DE 345 KV) - NA REGIÃO SUDESTE	ES	Graves
32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	25.662.0288.3161.0041	25.662.0288.3161.0041/2002 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (PR) - NO ESTADO DO PARANÁ	PR	Graves
32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	25.753.0286.3095.0033	25.753.0286.3095.0033/2002 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NOS CAMPOS PETROLÍFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ) (PRODUÇÃO DE 70 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	25.753.0286.3312.0033	25.753.0286.3312.0033/2002 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CAMPO PETROLÍFERO DE MARLIM (RJ) (PRODUÇÃO DE 570 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	25.752.7006.3369.0012	25.752.7006.3369.0012/2002 - AMPLIAÇÃO DE REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ACRE - NO ESTADO DO ACRE	AC	Graves
32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	25.752.0294.3375.0027	25.752.0294.3375.0027/2002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS (233 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) - NO ESTADO DE ALAGOAS	AL	Graves
32280 - Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	25.662.0288.5085.0043	25.662.0288.5085.0043/2002 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Graves
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	10.571.0012.3926.0001	10.571.0012.3926.0001/2002 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ - NACIONAL	RJ	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	13.075.0428.1003.0709	13.075.0428.1003.0709/2002 - HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	13.075.0428.1096.1407	13.075.0428.1096.1407/2002 - FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM ITAPOCA/CE	CE	Graves
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	13.075.0428.3376.2334	13.075.0428.3376.2334/2002 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL	RN	Graves
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	26.784.0909.0637.0024	26.784.0909.0637.0024/2002 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	26.784.0909.5873.0002	26.784.0909.5873.0002/2002 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA. - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	Graves
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.	26.783.0222.5752.0005	26.783.0222.5752.0005/2002 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	RS	Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.5366.0103	26.783.0222.5366.0103/2002 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	BA	Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.5754.0001	26.783.0222.5754.0001/2002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	PE	Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.5754.0003	26.783.0222.5754.0003/2002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - TRECHO TIP - TIMBI COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	PE	Graves
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	26.783.0222.7625.0101	26.783.0222.7625.0101/2002 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - TRECHO CALÇADA - PARIPE	BA	Graves
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	26.784.0229.3313.0029	26.784.0229.3313.0029/2002 - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA	BA	Graves
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	26.784.0231.1939.0035	26.784.0231.1939.0035/2002 - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	26.784.0231.3268.0001	26.784.0231.3268.0001/2002 - DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	26.784.0231.3325.0035	26.784.0231.3325.0035/2002 - RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	26.784.0230.3340.0033	26.784.0230.3340.0033/2002 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Graves
39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE	26.784.0235.5864.0024	26.784.0235.5864.0024/2002 - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	16.088.0537.1296.7501	16.088.0537.1296.7501/2002 - RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA	GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2834.0032	26.782.0220.2834.0032/2002 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2834.0042	26.782.0220.2834.0042/2002 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2834.0051	26.782.0220.2834.0051/2002 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0220.2841.0051	26.782.0220.2841.0051/2002 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0229.5841.0103	26.782.0229.5841.0103/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	SE	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.1285.0001	26.782.0230.1285.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM CORONEL FABRICIANO (ACESITA/TIMÓTEO)	MG	Graves
39252 - Departamento	26.782.0230.5704.0018	26.782.0230.5704.0018/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR	ES	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		LESTE - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5704.0025	26.782.0230.5704.0025/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	MG	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5704.0033	26.782.0230.5704.0033/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5725.0010	26.782.0230.5725.0010/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5725.0101	26.782.0230.5725.0101/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA	MG	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5734.0001	26.782.0230.5734.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0230.5789.0006	26.782.0230.5789.0006/2002 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	ES	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0231.5350.0035	26.782.0231.5350.0035/2002 - BR-381/116/SP- CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0231.5743.0001	26.782.0231.5743.0001/2002 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SP	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0232.5706.0008	26.782.0232.5706.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-359/MS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO COXIM - ALCINÓPOLIS	MS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5707.0006	26.782.0233.5707.0006/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5707.0011	26.782.0233.5707.0011/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND.	RS	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
de Transportes - DNIT		ART. 12 DESTA LEI)		
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5707.0015	26.782.0233.5707.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0001	26.782.0233.5727.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0003	26.782.0233.5727.0003/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0005	26.782.0233.5727.0005/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0013	26.782.0233.5727.0013/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0233.5727.0105	26.782.0233.5727.0105/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/RS - ESTÂNCIA VELHA - PORTO ALEGRE (VIA EXPRESSA)	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0234.4399.0017	26.782.0234.4399.0017/2002 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0235.5708.0009	26.782.0235.5708.0009/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	PI	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0235.5714.0003	26.782.0235.5714.0003/2002 - CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - EXPRESSO EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	CE	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0235.5728.0009	26.782.0235.5728.0009/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE- RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0003	26.782.0236.5709.0003/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR	AM	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0007	26.782.0236.5709.0007/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA- DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0008	26.782.0236.5709.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS/PONTES/ANEL VIÁRIO NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0015	26.782.0236.5709.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS	AM	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5709.0017	26.782.0236.5709.0017/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA	MT	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0236.5717.0002	26.782.0236.5717.0002/2002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-319/RO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	RO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0005	26.782.0237.5710.0005/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0008	26.782.0237.5710.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0011	26.782.0237.5710.0011/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0015	26.782.0237.5710.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0018	26.782.0237.5710.0018/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO	MA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0023	26.782.0237.5710.0023/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-070/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS	GO	Graves
39252 - Departamento	26.782.0237.5710.0103	26.782.0237.5710.0103/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR	MA	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS		
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5710.0105	26.782.0237.5710.0105/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA	TO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5718.0001	26.782.0237.5718.0001/2002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-135/MA - SOBRE O ESTREITO DOS MOSQUITOS	MA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5730.0001	26.782.0237.5730.0001/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO	GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5730.0015	26.782.0237.5730.0015/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO	DF	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0237.5730.0109	26.782.0237.5730.0109/2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-080/GO - PADRE BERNARDO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0005	26.782.0238.5711.0005/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL	AC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0008	26.782.0238.5711.0008/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	RR	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0013	26.782.0238.5711.0013/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	AC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0014	26.782.0238.5711.0014/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO ITACUTU - PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO ART.12 DESTA LEI)	RR	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.0238.5711.0103	26.782.0238.5711.0103/2002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-432/RR - ENTR.BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/210	RR	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.783.0232.5769.0103	26.783.0232.5769.0103/2002 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	MS	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
de Transportes - DNIT				
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0233.1080.0002	26.784.0233.1080.0002/2002 - MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0233.5019.0043	26.784.0233.5019.0043/2002 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0233.5767.0002	26.784.0233.5767.0002/2002 - MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0236.5771.0101	26.784.0236.5771.0101/2002 - MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE - DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA	RO	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0237.5749.0005	26.784.0237.5749.0005/2002 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	PA	Graves
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.784.0237.5750.0015	26.784.0237.5750.0015/2002 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI - NO ESTADO DO PARÁ	PA	Graves
44205 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	18.541.0495.1967.0020	18.541.0495.1967.0020/2002 - DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA	MA	Graves
51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	23.695.0414.1630.0412	23.695.0414.1630.0412/2002 - PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO	RO	Graves
51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	23.695.0631.1058.0002	23.695.0631.1058.0002/2002 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	TO	Graves
51201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	23.695.0631.5399.0004	23.695.0631.5399.0004/2002 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	BA	Graves
52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA	05.153.0643.1213.0010	05.153.0643.1213.0010/2002 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - NA REGIÃO NORTE	RR	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	07.088.0534.1626.0041	07.088.0534.1626.0041/2002 - CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA	MA	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	13.076.0447.1347.0583	13.076.0447.1347.0583/2002 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ	RS	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	13.077.0458.1244.1076	13.077.0458.1244.1076/2002 - REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÔRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA	GO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0310	18.542.0515.1845.0310/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CONTROLE DE ENCHENTES NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL	AL	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0330	18.542.0515.1845.0330/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CONTROLE DE ENCHENTES NO CÔRREGO BANDEIRA - CAMPO GRANDE - MS	MS	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0344	18.542.0515.1845.0344/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE NA COROA DO MEIO/BARRA DOS COQUEIROS NO ESTADO DE SERGIPE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.542.0515.1845.0576	18.542.0515.1845.0576/2002 - CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	PB	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0400	18.544.0515.1851.0400/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS	AL	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0406	18.544.0515.1851.0406/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL	AL	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0408	18.544.0515.1851.0408/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇÚCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL	AL	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0450	18.544.0515.1851.0450/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0452	18.544.0515.1851.0452/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ARACAJU - SE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0454	18.544.0515.1851.0454/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM - POÇO VERDE - SE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0828	18.544.0515.1851.0828/2002 - MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ	AL	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA	18.544.0515.1851.0852	18.544.0515.1851.0852/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO	MA	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
INTEGRAÇÃO NACIONAL		MARANHÃO		
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.0860	18.544.0515.1851.0860/2001 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.1851.1318	18.544.0515.1851.1318/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.3387.0024	18.544.0515.3387.0024/2002 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.544.0515.3433.0017	18.544.0515.3433.0017/2002 - PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	TO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.782.0518.3640.0051	18.782.0518.3640.0051/2002 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO - NO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0040	20.607.0379.1836.0040/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)	DF	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0051	20.607.0379.1836.0051/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	BA	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0052	20.607.0379.1836.0052/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	BA	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0053	20.607.0379.1836.0053/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0054	20.607.0379.1836.0054/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0057	20.607.0379.1836.0057/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA	RR	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0059	20.607.0379.1836.0059/2001 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE	SE	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0064	20.607.0379.1836.0064/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS	TO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0067	20.607.0379.1836.0067/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	GO	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA	20.607.0379.1836.0071	20.607.0379.1836.0071/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO	GO	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
INTEGRAÇÃO NACIONAL		LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS		
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.607.0379.1836.0130	20.607.0379.1836.0130/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	PB	Graves
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	26.782.0517.3641.0011	26.782.0517.3641.0011/2002 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	Graves
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	20.607.0379.1836.0093	20.607.0379.1836.0093/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	Graves
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	20.607.0379.1836.0097	20.607.0379.1836.0097/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	BA	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	04.054.0297.1267.0141	04.054.0297.1267.0141/2002 - BARRAGEM OITICICA	RN	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.544.0515.1851.0107	18.544.0515.1851.0107/2001 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.544.0515.1851.0420	18.544.0515.1851.0420/2002 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ	PI	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	18.544.0515.3729.0022	18.544.0515.3729.0022/2002 - CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0025	20.607.0379.1836.0025/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0029	20.607.0379.1836.0029/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0041	20.607.0379.1836.0041/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	Graves

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL REFERENTE A 2002	TÍTULO/SUBTÍTULO	UF	IRREGULARIDADES
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0043	20.607.0379.1836.0043/2002 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0058	20.607.0379.1836.0058/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0171	20.607.0379.1836.0171/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DE PIANCÓ NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	Graves
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	20.607.0379.1836.0173	20.607.0379.1836.0173/2002 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	Graves



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001 - CN

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição e sobre a comissão mista permanente prevista no § 1º do mesmo artigo, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

CAPITULO I

Da Competência e Composição

Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos do caput e do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição;

III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

a) relatórios de gestão fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas de União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

c) relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e

d) informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

IV – demais atribuições constitucionais e legais.



§ 1º A Comissão, no exame e emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º da Constituição, observará, no que couber, o rito estabelecido em resolução própria do Congresso Nacional.

§ 2º Para o exercício das competências mencionadas neste artigo a Comissão poderá:

I – solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

II – requerer informações e documentos de órgãos e entidades federais;

III – realizar audiências públicas com representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil;

IV – realizar inspeções e diligências em órgãos da administração pública federal, bem como órgãos das administrações estadual e municipal que recebam recursos a título de transferência voluntária e entidades privadas que recebam recursos do orçamento da União a título de transferência, como subvenção, auxílio ou contribuição, ou que administre bens da União.

§ 3º Após haverem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional, os projetos de planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição serão examinados pela Comissão, a qual emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade com o plano plurianual, nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição, e com as leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e complementares e normas que regem a matéria.

§ 4º Os projetos de planos e programas de que trata o parágrafo 3º serão votados pelo plenário das duas casas do Congresso Nacional, em reunião conjunta.

Art. 3º A Comissão compõe-se de oitenta e quatro membros titulares, sendo sessenta e três Deputados e vinte e um Senadores, com igual número de suplentes.

Art. 4º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos parlamentares na Comissão, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do caput deste artigo e verificada a existência de vagas, estas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º As vagas que eventualmente sobrare, após aplicado o critério do parágrafo anterior, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na Comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.

Art. 5º Estabelecidas as representações previstas no artigo anterior, os líderes indicarão ao Presidente do Senado Federal, até o quinto dia útil de março, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na Comissão, como titulares e suplentes.

§ 1º Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das Lideranças, o Presidente do Senado Federal fará a designação dos integrantes das respectivas bancadas.



§ 2º A instalação da Comissão ocorrerá até o último dia útil de março.

Art. 6º A representação, na Comissão, é do partido ou do bloco parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito, ao Presidente do Senado Federal, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo Presidente, na forma do disposto no art. 5º, § 1º, desta Resolução.

§ 1º Será desligado da Comissão o membro titular que não comparecer, durante a sessão legislativa, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, convocadas para votação nos termos do art. 39 desta Resolução.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão comunicará, imediatamente, ao respectivo líder do partido ou bloco parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 7º A Comissão terá um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à sua constituição, com mandato anual, encerrando-se com a instalação da Comissão subsequente, vedada a reeleição.

§ 1º As funções de Presidente, Vice-Presidente, Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual e Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 2º O Relator do projeto de lei do plano plurianual será designado, alternadamente, dentre representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não podendo o mesmo pertencer ao partido ou bloco parlamentar a que pertença o Presidente da Comissão.

§ 3º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente e 2º Vice-Presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-Presidentes em representantes da Câmara dos Deputados, alternado-se anualmente conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, bem como o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, não poderão ser designados entre os membros da Casa ou do partido ou bloco parlamentar a que pertença o Presidente da Comissão.

§ 5º O suplente da Comissão não poderá ser eleito para funções previstas neste artigo, nem ser designado relator.

Art. 8º O Presidente será, nos seus impedimentos, ou ausências substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 9º Compete ao Presidente, designar:

I – o Relator-Geral e os Relatores-Setoriais do projeto de lei orçamentária anual;



II – os Relatores dos projetos de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias;

III – o Relator das contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – o Relator das contas do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, 2000;

V – os Relatores das matérias atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária e financeira, estabelecidas no art. 2º, inciso II, desta Resolução;

VI – os Relatores de projetos de lei de créditos adicionais e demais relatores que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão.

§ 1º A designação dos relatores mencionados nos incisos I a IV do caput observará o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º e no § 3º deste artigo e será procedida de acordo com a indicação das lideranças partidárias ou dos blocos parlamentares, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º As designações dos relatores obedecerão ao critério de rodízio dentre os membros titulares da Comissão.

§ 3º Na designação dos Relatores-Setoriais, será adotado o critério de rodízio de forma que não seja repetido, no ano subsequente, o mesmo relator para a mesma área temática.

§ 4º O relator que, no prazo regimental, não apresentar o seu parecer, será obrigatoriamente substituído.

§ 5º Ocorrendo o previsto no § 4º deste artigo, quanto aos Relatores-Setoriais do projeto de lei orçamentária anual, a programação da respectiva área temática e as emendas a ela apresentadas serão remetidas à apreciação exclusivamente na fase do Relator-Geral.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 10. O projeto de lei do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual poderão ser divididos em até dez áreas temáticas, que ficarão a cargo dos respectivos Relatores-Setoriais, nos termos do regulamento interno.

Parágrafo único. Na apreciação, na Comissão, do projeto de lei orçamentária anual, a análise da parte relativa à receita, à reserva de contingência e ao texto da lei ficarão a cargo do Relator-Geral.

Art. 11. Serão constituídos até cinco comitês, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes cada, para apoio aos Relatores-Setoriais e ao Relator-Geral do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Serão constituídos, pelo menos, os seguintes comitês:

I – Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;

II – Comitê de Avaliação das Emendas;



III – Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Cada comitê terá sua atribuição e número de membros fixados em ato da Comissão, sendo seus membros designados pelo Relator-Geral.

§ 3º As conclusões e recomendações dos comitês estarão previamente disponíveis na Comissão e subsidiarão os Relatores-Setoriais e o Relator-Geral, sendo parte integrante do relatório final.

Art. 12. A Comissão realizará audiências públicas para o debate e o aprimoramento dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, bem como para o cumprimento de suas atribuições no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

Art. 13. Os Relatores do projeto de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais deverão indicar em seus relatórios, para votação em separado, cada subtítulo que contenha contrato, convênio, parcela ou subtrecho em que foram identificados indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 14. A apreciação dos relatórios setoriais será realizada em separado para cada uma das áreas temáticas definidas no parecer preliminar.

Art. 15. As propostas de modificação das matérias constantes do art. 166 da Constituição, enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º daquele artigo, serão recebidas até o início da respectiva votação na Comissão.

Parágrafo único. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual somente serão acatadas se recebidas até o início da votação, na Comissão, do parecer preliminar a que se refere o art. 18 desta Resolução.

Art. 16. Os Relatores das contas apresentadas nos termos do caput e do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentarão parecer, que concluirá por um projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas, na Comissão.

Parágrafo único. No início dos trabalhos do segundo período de cada sessão legislativa, a Comissão realizará audiência pública com o Ministro Relator do Tribunal de Contas da União, que fará exposição do parecer prévio das contas referidas no caput.

Art. 17. Os projetos de decretos legislativos referentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira previstos nesta Resolução poderão ser objeto de emendas na Comissão.

§ 1º No caso do previsto no inciso III, alínea “b”, do art. 2º desta Resolução, a Comissão concluirá pela iniciativa de projeto de decreto legislativo, quando:

I – entender necessária a suspensão da execução orçamentária e financeira de dotação; ou

II – entender terem sido adotadas as medidas saneadoras pelo órgão responsável necessárias à autorização para a execução orçamentária e financeira de dotações previamente condicionadas.

§ 2º A Comissão, quando da apreciação das matérias mencionadas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III, do art. 2º desta Resolução, poderá concluir pela iniciativa de projeto de decreto legislativo, com base no art. 49, inciso V, da Constituição, determinando ainda, a órgãos ou entidades, a adoção das medidas cabíveis.



§ 3º No exercício da competência de que tratam os arts. 70 e 71 da Constituição aplica-se o disposto no art. 151 do Regimento Comum e, no que couber, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Seção II

Do Parecer Preliminar

Art. 18. O Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual apresentará parecer preliminar que, depois de aprovado pelo plenário da Comissão, estabelecerá os parâmetros e critérios que, obrigatoriamente, deverão ser obedecidos pelos Relatores-Setoriais e pelo Relator-Geral na elaboração do parecer sobre o projeto de lei, inclusive quanto às emendas.

§ 1º Ao parecer preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional, além das previstas no caput do art. 22 desta Resolução, que serão apreciadas pela Comissão.

§ 2º Os parâmetros e critérios a que se refere o caput deste artigo resultarão dos seguintes elementos, fixados isolada ou combinadamente:

I – as dotações globais de cada função, subfunção, programa, órgão ou área temática, indicando as reduções e os acréscimos propostos;

II – as condições, restrições e limites para o remanejamento e o cancelamento de dotações, especialmente no que diz respeito aos subtítulos que nominalmente identifique Estado, Distrito Federal ou Município;

III – os limites de programação que contribuam para determinar a composição e a estrutura do orçamento, bem como critérios para apreciação das emendas.

§ 3º O parecer preliminar deverá conter, ainda:

I – exame da conjuntura macroeconômica e do endividamento, com seu impacto sobre as finanças públicas;

II – análise das metas fiscais, com os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária, comparado-os com os dos dois últimos exercícios;

III – avaliação da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, do ponto de vista do atendimento ao que dispõe o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

IV – análise da evolução e avaliação das estimativas das receitas, com ênfase na metodologia e nos parâmetros utilizados;

V – observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – análise da programação das despesas, dividida por área temática, incluindo a execução recente;

VII – quadro comparativo, por órgão, entre a execução no exercício anterior, a lei orçamentária em vigor, o projeto do Executivo e as alterações eventualmente determinadas pelo parecer preliminar;

VIII – referência a temas que exijam maior aprofundamento durante a tramitação do projeto ou que merecerão tratamento especial no relatório.

§ 4º O parecer preliminar, com base no inciso IV do parágrafo anterior e no caput do art. 22 desta Resolução, poderá incorporar ao projeto de lei orçamentária eventuais



reestimativas de receita, indicando, em nível de função, órgão ou área temática, as alterações das despesas delas decorrentes.

§ 5º O parecer preliminar estabelecerá critérios de preferência para as emendas que contemplem ações definidas como prioritárias na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 19. O Relator-Geral, na avaliação das estimativas das receitas orçamentárias, contará com o apoio de comitê consultivo de membros da Comissão.

§ 1º Os Relatores-Setoriais e o Relator-Geral deverão observar os limites fixados para as receitas nos termos do caput, vedada a utilização de quaisquer recursos cujas fontes não tenham sido previstas no parecer preliminar ou em suas alterações aprovadas.

§ 2º O Relator-Geral poderá, no decorrer dos trabalhos, propor à Comissão alteração do parecer preliminar, com a devida comprovação técnica e legal, caso identifique erro ou omissão nas estimativas de receita ou alteração relevante na conjuntura macroeconômica, nos resultados fiscais ou nas despesas obrigatórias.

Seção III

Das Emendas

Art. 20. As emendas às proposições em tramitação na Comissão serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único. O relator indicará, em demonstrativo específico, as emendas que, no seu entender, deverão ser declaradas inadmitidas pelo Presidente da Comissão, cabendo recurso da decisão ao Plenário da Comissão.

Art. 21. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos de lei de créditos adicionais que proponham inclusão ou acréscimo de valor somente poderão ser aprovadas pela Comissão caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – não sejam constituídas de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas; e

IV – não contrariem as normas desta Resolução, bem como as previamente aprovadas pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão apreciadas emendas que proponham anulações de despesa mencionadas nas alíneas do inciso II deste artigo quando se referirem a correção de erros ou omissões.

Art. 22. Na apreciação do projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas, no âmbito do parecer preliminar, emendas que objetivem à correção de erros ou omissões de ordem técnica ou legal nas estimativas de receita.



Parágrafo único. Os valores acrescidos por reestimativa da receita, nos termos do caput deste artigo ou do § 4º do art. 18, poderão ser utilizados para aprovação de emendas à despesa.

Art. 23. As emendas aos projetos de lei de que trata o art. 2º, inciso I, desta Resolução, serão apresentadas, sempre que possível, em meio magnético e terão a assinatura do autor substituída por autenticação eletrônica, segundo as normas e procedimentos fixados pela Comissão.

Art. 24. Cada parlamentar poderá apresentar até vinte emendas individuais aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, quanto ao seu anexo de metas e prioridades, do orçamento anual e de seus créditos adicionais, excluídas deste limite aquelas destinadas à receita, ao texto da lei e ao cancelamento parcial ou total de dotação.

Parágrafo único. O parecer preliminar estabelecerá limite global de valor para apresentação e aprovação de emendas individuais por mandato parlamentar.

Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:

I – às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;

II – às bancadas estaduais no Congresso Nacional, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal, aprovadas por dois terços dos deputados e dois terços dos senadores da respectiva unidade da Federação, acompanhadas da ata da reunião da bancada, respeitados simultaneamente os seguintes limites:

a) mínimo de quinze e máximo de vinte emendas;

b) as bancadas com mais de onze parlamentares poderão apresentar além do mínimo de quinze emendas, uma emenda adicional para cada grupo completo de dez parlamentares da bancada que excederem a onze parlamentares;

III - às bancadas regionais no Congresso Nacional, até o limite de duas emendas, de interesse de cada região macroeconômica definida pelo IBGE, por votação da maioria absoluta dos deputados e maioria absoluta dos senadores que compõem a respectiva região, devendo cada Estado ou Distrito Federal estar representado por no mínimo vinte por cento de sua bancada.

§ 1º A emenda coletiva e prioritária incluirá na sua justificação elementos necessários para subsidiar a avaliação da ação por ela proposta, apresentando informações sobre a viabilidade econômico-social e a relação custo-benefício, esclarecendo sobre o estágio de execução dos investimentos já realizados e a realizar, com a definição das demais fontes de financiamento e eventuais contrapartidas, quando houver, e definindo o cronograma de execução, além de outros dados relevantes para sua análise.

Art. 26. As modificações introduzidas pelas relatorias aos projetos de lei em tramitação na Comissão dependerão da apresentação e publicação da respectiva emenda.

§ 1º A Comissão não apreciará emenda à despesa, com parecer pela aprovação, cujas fontes de custeio, incluindo-se as condicionadas, não estejam previamente definidas.



§ 2º Nenhuma emenda poderá ser atendida em valor superior ao da proposição original, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, preservado o limite global previsto no parágrafo único do art. 24.

Art. 27. Os relatores somente poderão apresentar emendas à despesa e à receita com a finalidade de:

I – corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II – agregar proposições com o mesmo objetivo ou viabilizar o alcance de resultados pretendidos por um conjunto de emendas.

§ 1º É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos, bem como o acréscimo de valores a dotações constantes no projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no inciso I do caput e no parecer preliminar.

§ 2º As emendas de relator serão classificadas de acordo com a finalidade, nos termos do parecer preliminar.

Art. 28. Na apreciação do relatório final ao projeto de lei orçamentária anual, serão votadas, inicialmente, as emendas apresentadas à receita, seguidas pelas emendas que proponham cancelamento parcial ou total de dotações e as destinadas a alterar o texto do projeto de lei, ressalvados os destaques.

Art. 29. As emendas a projeto de lei de crédito adicional não serão admitidas quando:

I – contemplarem subtítulos em unidade orçamentária não prevista no projeto de lei;

II – oferecerem como fonte de cancelamento categoria de programação não constante do projeto de lei;

III – se destinarem a contrapartida a empréstimos externos, exceto para a correção de erro ou omissão devidamente comprovado.

§ 1º Fica vedada, em projetos de lei de crédito suplementar, a criação de subtítulos novos.

§ 2º Aplicam-se aos projetos de lei de crédito adicional, quanto às receitas e cancelamentos, as restrições existentes na apreciação do projeto de lei orçamentária anual.

Seção IV

Dos Relatórios

Art. 30. Os Relatores do projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais farão constar nos seus relatórios análise sobre:

I – o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a lei do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – a execução recente, comparando-a com os valores constantes da proposta;

III – os efeitos da aprovação dos créditos especiais e extraordinários aprovados ou em apreciação pelo Congresso nos últimos quatro meses do exercício, no caso do projeto de lei orçamentária;



IV – os critérios básicos utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados e quanto à distribuição regional;

V – as medidas adotadas em relação às informações enviadas pelo TCU quanto às obras com indícios de irregularidades, justificando sua inclusão ou manutenção, observado o previsto no art. 13.

Art. 31. Constarão dos relatórios de que trata o artigo anterior os seguintes demonstrativos:

I – dos pareceres às emendas individuais à despesa apresentadas, por autor, contendo número da emenda, classificação institucional e funcional-programática e a denominação do subtítulo, com a decisão e o valor concedido;

II – dos pareceres às emendas coletivas e de relator apresentadas, por unidade da federação e autor, contendo número da emenda, classificação institucional e funcional-programática e a denominação do subtítulo, com a decisão e o valor concedido;

III – dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade orçamentária e por subtítulo, indicando expressamente aqueles constantes do relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas da União nos termos da lei diretrizes orçamentárias;

IV – dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade da federação.

Parágrafo único. As emendas de relator que venham a ser formuladas nos termos desta Resolução serão publicadas como parte do relatório, com os respectivos fundamentos.

Art. 32. O relatório final do projeto de lei orçamentária anual adequará os pareceres setoriais aprovados, podendo alterar os valores neles constantes, vedada a aprovação de emendas já rejeitadas.

Seção V

Dos Destaques

Art. 33. Somente serão admitidos destaques, no âmbito da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, observado o apoio, quando cabível, para:

I – inclusão de dotação, por meio de aprovação total ou parcial de emenda com parecer pela rejeição;

II – aumento de dotação, por meio de aprovação de emenda com parecer pela aprovação parcial;

III – redução ou cancelamento de dotação;

IV – remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor;

V – recomposição total ou parcial de dotação constante da proposta orçamentária, que tenha sido suprimida ou reduzida;

VI – supressão, total ou parcial, de dispositivo do texto da lei;

VII – restabelecimento de dispositivo suprimido do texto da lei;

VIII – aprovação de emenda à receita ou a dispositivo do texto da lei, que tenha sido rejeitada ou parcialmente aprovada.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses desse artigo, não serão admitidos destaques de acréscimo de recursos sem que exista emenda previamente apresentada.



§ 2º Os destaques que tenham como finalidade inclusão, aumento ou recomposição de dotação orçamentária somente serão aprovados pela Comissão caso sejam previamente identificadas as origens dos recursos suficientes para seu atendimento.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, somente serão admitidos os recursos previamente aprovados e provenientes de:

- I – cancelamentos propostos na própria emenda;
- II – remanejamentos entre emendas do mesmo autor;
- III – cancelamentos decorrentes da aprovação dos destaques de que tratam o item III do caput;
- IV – indicações de cancelamentos de iniciativa dos respectivos relatores.

Seção VI

Dos Prazos

Art. 34. As Mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais serão recebidas pelo Presidente do Senado Federal e encaminhadas à Comissão em quarenta e oito horas após a comunicação imediata às duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 35. A tramitação das proposições referidas no artigo anterior e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

- I – projeto de lei do plano plurianual:
 - a) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;
 - b) até quatorze dias para a realização de audiências públicas, a partir da distribuição dos avulsos;
 - c) até dezessete dias para a apresentação de emendas ao projeto de lei do plano plurianual, a partir da distribuição dos avulsos;
 - d) até cinco dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;
 - e) até vinte e um dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do parecer sobre o projeto de lei do plano plurianual pela Comissão, a partir do término do prazo para a apresentação de emendas;
 - f) até sete dias para encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido na alínea anterior;
- II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias:
 - a) até cinco dias para publicação e distribuição dos avulsos, a partir do recebimento;
 - b) até sete dias para a realização de audiências públicas, a partir da distribuição dos avulsos;
 - c) até quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;



d) até cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

e) até trinta e cinco dias para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas, a partir do encerramento do prazo definido na alínea anterior;

III – projeto de lei orçamentária anual;

a) até cinco dias para publicação e distribuição dos avulsos. a partir do recebimento;

b) até quatorze dias para a realização de audiências públicas. a partir da distribuição dos avulsos;

c) até cinco dias para apresentação na Comissão, e publicação e distribuição do parecer preliminar, a partir do encerramento das audiências públicas;

d) até três dias para a apresentação de emendas ao parecer preliminar, a partir do término do prazo definido na alínea anterior;

e) até seis dias para votação, no plenário da Comissão, do parecer preliminar com suas emendas, a partir do término do prazo definido na alínea anterior;

f) até quinze dias para a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual perante a Comissão, a contar da votação do parecer preliminar;

g) até cinco dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

h) até vinte e um dias para a apresentação publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais sobre a lei orçamentária anual pela Comissão, a partir do término do prazo definido na alínea anterior;

i) até vinte dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão do parecer final sobre a lei orçamentária anual, a partir do término do prazo definido na alínea anterior;

j) até cinco dias para sistematização do parecer sobre o projeto e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido na alínea anterior;

l) até cinco dias para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do Autógrafo;

IV – projetos de lei de crédito adicional:

a) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;

b) até oito dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

c) até cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

d) até quinze dias, contados do recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas;



V – prestações de contas apresentadas nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com fundamento no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União:

a) até quarenta dias para a apresentação, na Comissão, do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do recebimento do parecer prévio;

b) até quinze dias para apresentação de emendas ao relatório e ao projeto apresentado, a partir do término do prazo anterior;

c) até quinze dias para a apresentação do parecer do relator às emendas apresentadas ao relatório e ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

d) até sete dias para discussão e votação do parecer do relator, a partir do término do prazo anterior;

e) até cinco dias, a partir do término da votação do parecer da Comissão, para encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

f) até três dias, para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração da redação final;

VI – projeto de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais:

a) até quarenta dias para apresentação, publicação e distribuição do relatório de que trata § 3º do art. 2º, desta Resolução;

b) até quinze dias para a apresentação de emendas saneadoras da incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira, a partir do término do prazo anterior;

c) até quinze dias para a apresentação do parecer do relator às emendas apresentadas ao relatório, a partir do término do prazo anterior;

d) até sete dias para discussão e votação do parecer do relator, a partir do término do prazo anterior;

e) até cinco dias, a partir do término da votação do parecer da Comissão, para encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

f) até três dias, para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração da redação final;

VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até cinco dias para a publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso II, desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até quinze dias para a apresentação, pelo relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até oito dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea anterior;



d) até sete dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

Art. 36. Aplica-se à prestação de contas do Tribunal de Contas da União, apresentadas nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o rito e os prazos previstos para as demais prestações de contas do referido art. 56.

Art. 37. A apreciação dos pareceres ocorrerá somente três dias úteis após a sua distribuição, nos casos dos pareceres finais dos projetos de lei orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, e dois dias úteis nos casos das demais proposições, salvo se a Comissão dispensar esse último prazo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 38. A Comissão fará, no prazo máximo de sessenta dias, as adequações necessárias ao seu regulamento interno, mantidas, entre outras, as seguintes normas:

I – na discussão da matéria, cada parlamentar inscrito somente poderá usar a palavra por cinco minutos;

II – nenhum membro da Comissão poderá falar mais de cinco minutos sobre emenda, salvo o relator, que poderá falar por último pelo dobro desse tempo;

III – se algum congressista pretender esclarecer a Comissão sobre emenda de sua autoria, poderá falar por, no máximo, três minutos;

IV – a critério da Comissão, faltando três dias para o encerramento do prazo para a apreciação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciados na Comissão;

V – não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda;

VI – as emendas inadmitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas; observado o disposto no parágrafo único do art. 20;

VII – serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas com os respectivos pareceres.

Art. 39. A Comissão poderá se reunir para votação após convocação escrita aos seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Os pedidos de verificação de presença, durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de dez por cento dos membros presentes dentre os representantes da respectiva Casa na Comissão.

Art. 40. As deliberações da Comissão iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará em rejeição da matéria.

Art. 41. O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos



Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em Plenário.

Art. 42. O parecer da Comissão quanto às prestações de contas previstas no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será apreciado exclusivamente pelo Plenário do Congresso Nacional.

Art. 43. A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Art. 45. A Comissão para o exercício das atribuições previstas nesta Resolução contará com assessoramento institucional e permanente a ser prestado pelos órgãos especializados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º A coordenação do trabalho de assessoramento caberá à consultoria técnica da Casa a que pertencer o relator, com a constituição de equipes mistas quando se fizer necessário.

§ 2º Serão elaboradas notas técnicas como subsídio à análise das proposições relativas ao projeto de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 46. A Comissão organizará a reunião conjunta de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em articulação com as demais comissões temáticas pertinentes das Casas do Congresso Nacional.

Art. 47. À redação final aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à Comissão, o prazo de três dias para sua elaboração.

Art. 48. Fica revogada a Resolução nº 2/95-CN, de 15 de setembro de 1995.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de outubro de 2001.